EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026

ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO

PARTICIPAÇÃO AMPLA

PROCESSO ELETRÔNICO nº: 202600047002594
MODALIDADE: Concorrência Eletrônica

OBJETO: Prestação de serviço de elaboração de projetos executivos de engenharia mecânica/climatização, instalações elétricas, hidrossanitárias, automação predial e tratamento acústico para retrofit/modernização do sistema de climatização.

DATA E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO: **24/11/2026 às 09h00min – Horário de Brasília**

LOCAL: Sistema Eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br - UASG: 925400

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS – TCE-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.291.730/0001-14, com sede em Goiânia, capital do Estado de Goiás, na Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, telefone: (62) 3228-2696, CEP – 74.674-015, por intermédio do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, instituídos pela **Portaria nº 729/2025**, tornam público o edital de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026,** processo eletrônico nº **202600047002594** sob critério de julgamento **MENOR PREÇO**, licitação que será regida pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações correlatas e a IN SEGES nº 73/2022, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Estadual nº 17.928/2012, com suas alterações, e demais exigências deste Edital.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, por meio de Sistema Eletrônico, acessado por meio do site https://www.gov.br/compras/pt-br.

I - Início de acolhimento de propostas:
15/10/2026 às 08h00min – Horário de Brasília;

II – Limite de acolhimento de propostas:
24/11/2026 às 08h59min – Horário de Brasília;

III – Data e hora da Concorrência:
24/11/2026 às 09h00min – Horário de Brasília.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local (endereço eletrônico) estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Agente de Contratação em contrário.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de elaboração de projetos executivos de engenharia mecânica/climatização, instalações elétricas, hidrossanitárias, automação predial e tratamento acústico para retrofit/modernização do sistema de climatização, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência anexo a este instrumento.

1.2. Os serviços objeto desta contratação caracterizam-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, por envolverem a elaboração de projeto básico e de projetos executivos de engenharia, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no Termo de Referência.

1.3. O objeto será adjudicado em item único, tendo em vista que a elaboração dos projetos executivos de climatização, elétrica, hidro-sanitárias, automação e tratamento acústico constitui solução integrada, cuja fragmentação poderia comprometer a compatibilização entre as disciplinas, a responsabilidade técnica e a qualidade do produto final.

1.4. Os documentos da licitação deverão ser interpretados de forma complementar. Em caso de discordância existente entre as especificações e quantidades deste objeto descritas no Edital e as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, prevalecerão as do Termo de Referência.

1.5. Acompanham este Edital os seguintes anexos:

Anexo I: Estudo Técnico Preliminar.
Anexo II: Mapa de Riscos.
Anexo III: Termo de Referência.
Anexo IV: Orçamento Estimativo.
Anexo V: Minuta de Contrato.
Anexo VI: Modelo de Proposta de Preços.
Anexo VII: Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação.
Anexo VIII: Modelo de Declaração de não empregar menor.
Anexo IX: Modelo de Declaração de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno porte-EPP e de não celebração de contratos com a administração que extrapolem o limite de enquadramento.
Anexo X: Modelo de Declaração de inexistência de vínculo de parentesco.
Anexo XI: Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental.
Anexo XII: Declaração de Proposta Integral, englobados os direitos trabalhistas.
Anexo XIII: Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitados da previdência social e aprendiz.
Anexo XIV: Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.
Anexo XV: Declaração de vistoria e/ou de conhecimento das condições locais.

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

2.2. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e divulgará as respostas, que vincularão os participantes e a Administração, no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e na plataforma em que será realizada a licitação.

2.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, no e-mail: licitacoes@tce.go.gov.br.

2.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

2.5. Acolhida a impugnação, será oportunamente definida e publicada nova data para a realização do certame.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item 3.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.2.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.3. **Não** poderão participar desta Concorrência:

3.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

3.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

3.3.4. entidades empresariais cujo sócio, ou, no caso de sociedades anônimas, cujo diretor seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de Conselheiros, Auditores, e Procuradores de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, e ainda, com os servidores detentores de cargo em comissão ou função de confiança que atuem diretamente na realização do certame e/ou na posterior formalização contratual;

3.3.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.7. entidades empresariais que estejam sob falência, em processo de dissolução total ou liquidação;

3.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.9. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.9.1. o impedimento de que trata o item 3.3.9 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.3.11. autor do anteprojeto, do Termo de Referência ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra a ela relacionada; e

3.3.12. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Termo de Referência ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra a ela necessária.

3.3.13. pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

3.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.11 e 3.3.12 acima poderão participar no apoio das

atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.4.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.5. Empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico somente poderão apresentar uma única proposta de preços, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

3.5.1. Caso seja constatada a ocorrência de conluio, simulação ou qualquer prática que vise frustrar ou fraudar o caráter competitivo do certame entre as empresas mencionadas no item anterior, as propostas envolvidas serão desclassificadas, sem prejuízo da aplicação das sanções legais.

3.6. Cada licitante poderá apresentar apenas uma única proposta.

3.6.1. Para fins deste item 3.6, a matriz e suas filiais são consideradas uma única pessoa jurídica, sendo vedada a participação simultânea de ambas, ou de mais de uma filial, sob pena de desclassificação.

3.6.2. Caso um licitante participe com mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas por este Tribunal, sujeitando o licitante às penalidades da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.7. O portal do governo federal, denominado "Compras.gov.br" (https://www.gov.br/compras/pt-br), será o provedor do Sistema Eletrônico em que será processada esta Concorrência.

3.8. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

3.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato o agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3.9.1. As vedações de que trata o item acima estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

4.1. A disputa deste certame é aberta a quaisquer empresas que preencham as condições previstas no presente edital e Termo de Referência anexo.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual

- MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

4.3. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e pela Lei Estadual nº 17.928/2012 deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico, a sua condição de ME ou EPP. Essa declaração é necessária para o processamento do tratamento diferenciado no procedimento licitatório.

4.3.1. Essa identificação das microempresas ou empresas de pequeno porte na Sessão Pública da CONCORRÊNCIA Eletrônica só deve ocorrer após o encerramento dos lances.

4.3.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.3.3. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

4.3.3.1. Entende-se por empate no caso da Concorrência aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

4.3.3.2. O intervalo percentual estabelecido será de até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço.

4.3.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

4.3.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

4.3.4.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na mesma hipótese e em ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.3.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos será realizado entre elas sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.3.4.3.1. Na hipótese da não contratação o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame e somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.3.5. No caso de Concorrência, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances ou a contar da convocação do agente de contratação, sob pena de preclusão.

4.4. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.4.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.4.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.4.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.4.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.4.5. cujo sócio ou titular de fato ou de direito seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da referida lei;

4.4.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.4.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.4.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.4.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.4.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.4.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do objeto deste certame, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.4.12. que tenha filial, sucursal, agência ou representação no exterior.

4.5. O licitante que prestar declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ficará sujeito às sanções previstas neste edital.

4.6. As normas que disciplinam esta Concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, observados os direitos dos participantes.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. As propostas deverão conter todos os documentos previstos no anexo III Termo de Referência anexo a este edital.

5.2. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.3. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do valor expresso em reais;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes.

7.3.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor total GLOBAL.

7.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R$ 100,00 (cem reais)**.

7.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto e fechado.

7.9.1. No modo de disputa **"aberto e fechado",** os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.9.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.9.3. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.9.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.9.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.11.1. Caso ainda assim ocorra um empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos do art. 60 da Lei Federal no 14.133/2021.

7.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.13. No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da CONCORRÊNCIA Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.17. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.17.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.17.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.17.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.17.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.17.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.17.5.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.17.5.2. empresas brasileiras;

7.17.5.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.17.5.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.18. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.19.4. O agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.19.5. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.19.6. Na inviabilidade da realização do procedimento indicado no subitem anterior, o agente de contratação poderá liberar para julgamento o próximo licitante, respeitada a ordem de classificação, com a utilização dos critérios de desempate, quando for o caso.

7.19.7. Após a negociação do preço, o agente de contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.20. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de prestação ou de acondicionamento de bens, ou qualquer outro motivo.

7.21. As propostas deverão observar todas as condições e especificações do Termo de Referência.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e condições de participação previstas neste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

8.1.4. O CADIN - Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais https://www.go.gov.br/spr/economia/emitir-declaracao-do-cadin-estadual.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o previsto neste edital.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.6. A proposta de preços deverá conter a Planilha de custos unitários e totais ofertados de todos os custos diretos.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. contiver vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.8.1. Também poderão ser efetuadas diligências ou solicitados documentos complementares, a exemplo de fotos, manuais, catálogos e testes, caso haja dúvidas sobre a conformidade da proposta com as especificações técnicas pormenorizadas ou com quaisquer outras exigências do edital e seus anexos (art. 59, incisos II e V da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9.1. Por ocasião da análise da proposta apresentada pelo licitante, ainda que o julgamento seja pelo menor preço global, os preços unitários também serão submetidos à apreciação, podendo ser determinada diligência caso haja distorções significativas de proporcionalidade em relação aos preços constantes da planilha de custos da licitação.

8.9.2. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.10. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.11. No caso de serviços de engenharia, poderão ser consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.12. O TCE-GO realizará diligências para aferir a exequibilidade das propostas e exigir dos licitantes que ela seja demonstrada (§ 2º, art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021) caso as mesmas apresentem deságio excessivo.

8.13. Serão aceitas como válidas as comprovações por meio de notas fiscais de itens similares provenientes de distribuidoras e/ou fabricantes, cotações, pesquisa de preços decorrentes de sites eletrônicos, entre outros instrumentos efetivos. Todavia, informamos que cotações de empresas terceiras serão objeto de investigação visando a prevenção de fraudes e concorrência desleal, sujeitando-se à aplicação das sanções legais cabíveis por esta Corte de Contas em caso de falsificação ou manipulação de propostas comerciais apresentadas por outras empresas.

8.14. As licitantes serão responsabilizadas pelas infrações de apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação e a execução do contrato, assim como comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, nos termos deste instrumento convocatório, podendo este Tribunal de Contas aplicar às licitantes as sanções previstas neste instrumento convocatório nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021.

8.15. O TCE-GO desclassificará propostas com materiais cuja marca e modelo não sejam completamente compatíveis ou de qualidade inferior aos modelos de referência dispostos na planilha orçamentária, cuja análise observará os seguintes fatores: garantia e recomendações técnicas dos fabricantes dos equipamentos instalados, características elétrica e mecânica, confiabilidade elétrica e mecânica, eficiência elétrica, dimensões físicas, conformidade com normas técnicas aplicáveis, entre outros fatores.

8.16. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.16.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.17. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.18. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

8.19. Quando a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional equivalente à diferença entre 85% do valor orçado pela Administração e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme o art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Eventuais documentos exigidos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O licitante vencedor convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar da convocação dos anexos pelo agente de contratação no sistema, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados exclusivamente pelo próprio sistema eletrônico compras.gov, sendo:

9.2.1. Certificado de Regularidade de Registro Cadastral de fornecedor, que poderá ser feito e emitido pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás (CADFOR).

9.2.2. Os licitantes que não estiverem com os documentos válidos no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás (CADFOR), deverão apresentar todos os documentos relacionados a seguir:

9.2.3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA: Cédula de Identidade, no caso de pessoa física e do representante com poder de administração da pessoa jurídica. Registro comercial, no caso de empresa individual. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do licitante na Concorrência , se for o caso.

9.2.4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.2.4.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.2.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.4.3. Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

9.2.4.4. Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias);

9.2.4.5. Certidões de regularidade com a Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Goiás para licitantes sediados em outro Estado da Federação);

9.2.4.6. Certidões de regularidade com a Fazenda Municipal;

9.2.4.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal nº 12.440/2011;

9.2.4.8. Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.2.5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.2.5.1. Considerando o valor estimado da contratação, a execução por escopo, o prazo reduzido de execução e o baixo risco de inadimplemento decorrente de incapacidade econômico-financeira, não se justifica a exigência de documentos específicos de qualificação econômico-financeira além daqueles necessários à verificação da regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista.

9.2.5.2. A dispensa de exigência específica de qualificação econômico-financeira observa os princípios da proporcionalidade e da competitividade, evitando a imposição de ônus desnecessário aos interessados.

9.2.6. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.2.6.1. Para a documentação de qualificação técnica deverá ser observado o item 8.4. do Termo de Referência – Anexo III do Edital.

9.2.7. Os licitantes deverão apresentar juntamente com os documentos de habilitação a seguinte documentação complementar:

9.2.7.1 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do **Anexo VII** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante;

9.2.7.2. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor (es) de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, conforme modelo constante do **Anexo VIII** deste edital;

9.2.7.3. Declaração, sob as penas da lei, a ser apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte de que se enquadra nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme modelo constante do **Anexo IX** deste edital.

9.2.7.4. Declaração, para todos os fins de direito e sob as penas da lei que não possui em seus quadros de empregados e em seu corpo societário/acionário cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou por afinidade, até o terceiro grau, de Conselheiros, Auditores, e Procuradores de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, e ainda, com os servidores detentores de cargo em comissão ou função de confiança que atuem diretamente na realização do certame e/ou na posterior formalização contratual, conforme modelo constante do **Anexo X** deste Edital;

9.2.7.5. Declaração, sob as penas da lei, de sustentabilidade ambiental, conforme modelo constante do **Anexo XI** deste Edital, que poderá ser apresentada e assinada na etapa contratual pelo adjudicatário;

9.2.7.6. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo constante do **Anexo XII** deste Edital;

9.2.7.7. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para menor aprendiz, pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas, conforme modelo constante do **Anexo XIII** deste Edital;

9.2.7.8. Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, conforme modelo constante do **Anexo XIV** deste Edital;

9.2.7.9. Declaração de vistoria e/ou de conhecimento das condições locais, conforme modelo constante do **Anexo XV** deste Edital.

9.2.8. De acordo com o art. 43, §1°, da Lei Complementar Federal n° 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.2.9. A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

9.2.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.2.11. Na hipótese do item 9.2.8. as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.2.12. Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

9.2.13. Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

9.2.14. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2.14.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.15. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.2.16. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.2.17. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

9.2.18. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.2.19. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.2.20. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.2.21. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.2.21.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.2.22. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.2.22.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.2.23. A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.2.24. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação.

9.2.25. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.2.26. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.2.26.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.2.26.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.2.27. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.2.28. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.2.29. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.2.30. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9.3. DA VISTORIA TÉCNICA

9.3.1. A vistoria no local de execução do objeto sujeita-se às condições dos itens 8.4.4 a 8.4.6 do Termo de Referência anexo a este Edital.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.3.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, com as motivações, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso com a sua motivação para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: portal.tce.go.gov.br.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 Encerradas as fases do julgamento, da habilitação e recursal, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que observará o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A homologação da licitação é de responsabilidade do Conselheiro Presidente do TCE-GO e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora.

11.3. Quando houver recurso e o(a) agente de contratação mantiver sua decisão, deverá esta ser submetida à autoridade competente para decidir acerca dos atos do(a) agente de contratação.

11.4. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido neste Edital.

12. DA FISCALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

12.1. As regras relativas à gestão, fiscalização do contrato e às condições de recebimento provisório e definitivo do objeto estão detalhadas na Minuta do Contrato (Anexo V) e no item 6 do Termo de Referência (Anexo III).

12.2. O pagamento será efetuado observando-se as medições e prazos fixados no Termo de Referência (Anexo III), conforme condições, critérios de reajustamento e procedimentos descritos na Minuta do Contrato (Anexo V).

13. DO VALOR ESTIMADO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais**), conforme orçamento estimado constante do Anexo VI do Termo de Referência, este último anexo a este edital.

13.2. As despesas decorrentes deste certame, relativas ao presente exercício, correrão à conta do crédito orçamentário 2026 0201 01 032 4200 4.215 e serão enquadradas na Natureza de Despesa 4.4.90.51.01 – Legislativa- item 14 – Manutenção, reparos e conservação de bens imóveis.

14. DO TERMO DE CONTRATO

14.1. Depois de homologado o resultado desta Concorrência, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

14.2. Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do Termo de Referência encartado neste edital.

14.3. Por ocasião da assinatura do **instrumento contratual**, será verificado no SICAF e em outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

14.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor indicado pelo TCE-GO.

14.5. Como condição para celebração do Contrato, a empresa adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

14.6. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta de preços da empresa adjudicatária, farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

14.7. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo contratual ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções indicadas pelo art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.8. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

14.10. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital de licitação, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou do instrumento equivalente.

14.11. Quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, ocasião em que será verificada a conformidade da proposta, o atendimento dos requisitos de habilitação e os eventuais documentos complementares.

14.11.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.11.2. Em caso de rescisão contratual ou de anulação da nota de empenho, ocorrida(s) em virtude de inexecução parcial ou total, será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente do objeto, observados os mesmos critérios estabelecidos nos itens 14.11 e 14.11.1 deste instrumento.

15. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

15.1. O objeto deverá ser executado no prazo de **60 (sessenta) dias corridos**, contado da emissão da Ordem de Serviço, conforme o cronograma de execução e as demais condições previstas no Termo de Referência.

16. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

16.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimativo, qual seja, 11 de setembro de 2026, mediante aplicação do IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme item 9.6 do Termo de Referência.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Será admitida a subcontratação parcial nos casos e condições previstas no item 4.5 e seguintes do Termo de Referência anexo a este Edital.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Não será exigida garantia contratual, considerando o valor estimado da contratação, a natureza do objeto, a execução por escopo e a previsão de pagamento vinculada às entregas e ao recebimento dos serviços.

19. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

19.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

19.1.1. A contratação será realizada por escopo, sem caráter continuado, limitando-se à elaboração e entrega do Projeto Básico, dos Projetos Executivos e demais documentos técnicos previstos no Termo de Referência.

19.2. Sobre a vigência do contrato, aplicam-se as disposições da Cláusula Sétima da Minuta Contratual anexa a este edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Os licitantes e contratados serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do serviço objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Garantida a prévia defesa e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) o caráter educativo da pena;

f) o princípio da proporcionalidade;

g) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do *caput* do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.5. A sanção de multa, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 20.1 deste edital.

20.5.1. Para as infrações previstas no item 20.1, alíneas “a”, “d”, “e”, “f”, e “g”, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

20.5.2. Para as infrações previstas no item 20.1, alíneas “b”, “c”, “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

20.5.3. Será aplicada multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato exclusivamente na hipótese de recusa do adjudicatário em firmar o contrato (alínea “f” do item 20.1), afastando-se, para o mesmo fato, a cumulação com as multas dos itens 20.5.1 e 20.5.2. O descumprimento total da obrigação (alínea “c” do item 20.1) sujeita-se apenas à multa do item 20.5.2.

20.5.4. Poderá ser aplicada ainda multa moratória, incidente sobre o atraso injustificado na execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, na mobilização, na entrega de documentos técnicos, nos testes, no comissionamento ou na correção de pendências, nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso;

b) 0,7% (sete décimos por cento) por dia subsequente ao trigésimo.

20.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos

incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.10. A aplicação das sanções acima elencadas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.11. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

20.12. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será recolhida em favor do contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou será descontada dos pagamentos devidos ao contratado ou, ainda, quando estas não ocorrerem ou não forem suficientes, o saldo será inscrito na Dívida Ativa do Estado e cobrado judicialmente.

20.13. A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração da CONTRATANTE, que fixará novo prazo improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas.

20.14. As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do item 20.2 deste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista no subitem “b” do mesmo item.

20.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se os prazos e o procedimento previsto na Resolução Administrativa nº 12/2025, que disciplina o procedimento sancionatório no âmbito deste Tribunal, na Lei Federal nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei Estadual n° 13.800/2001.

20.16. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

20.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

21. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

21.1. Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto deste contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e obrigando-se ao integral cumprimento das disposições do Código de Ética e da Política de Integridade do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, no que lhe for aplicável.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

22.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão cumprir integralmente as obrigações estabelecidas nos itens 5.7 e 5.8 do Termo de Referência e nas Cláusulas terceira e quarta da Minuta Contratual, que é parte integrante do presente edital.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Esta Licitação poderá ser revogada por interesse do contratante, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio de ofício ou por provocação de terceiros, sem que o licitante tenha direito a qualquer indenização.

23.2. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta de preços.

23.3. Ao agente de contratação ou à Autoridade Competente, é facultada, em qualquer fase desta Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

23.4. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta Licitação.

23.5. Após apresentação da proposta de preços não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) agente de contratação.

23.6. A homologação do resultado desta Licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo TCE-GO.

23.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expedientes normais.

23.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta de preços, durante a realização da sessão pública DA CONCORRÊNCIA Eletrônica.

23.9. Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no presente Edital, o lance é considerado proposta de preços.

23.10. As normas que disciplinam esta Concorrência Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

23.11. O objeto da presente Licitação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme previsto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

> 23.11.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

23.12. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do CONTRATADO de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

23.13. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone (62) 3228-2696 (Tribunal de Contas do Estado de Goiás – Serviço de Licitações) por e-mail (licitacoes@tce.go.gov.br).

23.14. Em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e Lei Complementar nº 131 – Lei da Transparência, a participação no presente certame pressupõe a aceitação de que os dados pessoais fornecidos pelos licitantes no decorrer do procedimento licitatório serão de conhecimento público, podendo ser divulgados no Portal do TCE-GO.

23.15. Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia - Goiás, para dirimir eventuais pendências oriundas da presente Concorrência, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Goiânia, 09 de outubro de 2026.

LUIS CARLOS DE GOUVEIA COELHO
ELABORAÇÃO DO EDITAL

NILSON ELIAS DE CARVALHO JUNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

MILENA GEBRIM BRAGA NUNES
EQUIPE DE APOIO

PAULO HENRIQUE BORGES DA SILVA
EQUIPE DE APOIO

FERNANDO NAVES DO CARMO MARINHO
EQUIPE DE APOIO

CINTHYA HAYASHIDA DE C. ZORTEA
EQUIPE DE APOIO

EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202600047002594

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, §1°, inciso I, da Lei nº 14.133/2021):

1.1. O Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE-GO, por meio do Serviço de Infraestrutura Predial, vinculado à Diretoria de Administração, pretende contratar empresa especializada para a elaboração do Projeto Básico e dos Projetos Executivos de engenharia necessários ao retrofit/modernização do sistema de climatização do átrio do edifício-sede desta Corte de Contas, de modo a instruir a futura contratação da execução completa da intervenção, mediante obra/serviço de engenharia.

1.2. O sistema atualmente existente é composto por 6 (seis) unidades do tipo split/multisplit, com capacidade nominal unitária de 20 TR, instaladas há aproximadamente 10 (dez) anos, destinadas ao atendimento de um dos ambientes de maior circulação, permanência e visibilidade institucional do edifício-sede.

1.3. Conforme informações técnicas constantes dos autos, os equipamentos apresentam perda de desempenho, baixa capacidade de refrigeração em relação à carga térmica efetiva do ambiente, níveis de ruído inadequados e aproximação do fim de sua vida útil, com elevação do risco de falhas, paralisações e aumento dos custos de manutenção. A demanda técnica já registrada indica a necessidade de aumento da capacidade de refrigeração para, no mínimo, 30 TR por unidade, com adequação acústica e melhoria da eficiência energética, mediante aproveitamento racional da infraestrutura existente sempre que tecnicamente viável.

1.4. Diante desse cenário, a simples manutenção corretiva dos equipamentos existentes ou a substituição direta por unidades de mesma capacidade não se mostra suficiente para solucionar adequadamente o problema identificado, pois não enfrenta, de forma integrada, as limitações de capacidade térmica, ruído, automação, infraestrutura elétrica e compatibilização com a edificação existente.

1.5. Assim, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada para elaboração do Projeto Básico e dos Projetos Executivos de engenharia, contemplando, no mínimo, as disciplinas de climatização/HVAC, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias (drenagem de condensados e interferências correlatas), automação predial e tratamento acústico, bem como a elaboração dos documentos técnicos aptos a subsidiar a futura contratação da execução do retrofit.

1.6. O presente Estudo Técnico Preliminar reúne os elementos necessários à análise da viabilidade técnica e econômica da contratação, em observância ao art. 18 da Lei nº 14.133/2021, ao modelo institucional adotado pelo TCE-GO e às boas práticas de planejamento das contratações públicas. As notas explicativas do modelo padrão do Tribunal registram que o ETP constitui etapa prévia ao Termo de Referência, devendo analisar cenários, demonstrar a viabilidade da solução e subsidiar a definição posterior do objeto.

1.7. O sistema de climatização em operação dispõe de projeto executivo de engenharia, elaborado quando de sua implantação e contratado anteriormente pelo TCE-GO, que será disponibilizado à contratada como subsídio aos levantamentos cadastrais e ao diagnóstico. Tal projeto, contudo, retrata a solução originalmente instalada (6 unidades de 20 TR) e não define nem dimensiona a solução de modernização pretendida (ampliação para, no mínimo, 30 TR por unidade, com adequação acústica, elétrica e de automação), razão pela qual não supre a necessidade de elaboração de novo projeto.

1.8. Nos termos do art. 6º, incisos XXV e XXVI, da Lei nº 14.133/2021, o projeto básico destina-se a definir e dimensionar a obra ou o serviço e suas soluções técnicas, ao passo que o projeto executivo detalha as soluções previstas no projeto básico. Como a modernização pretendida exige a definição e o dimensionamento de nova solução técnica a partir do diagnóstico do sistema existente, a contratação compreende, materialmente, a elaboração do Projeto Básico e, na sequência, dos Projetos Executivos, com individualização das etapas, produtos e responsabilidades de cada nível de projeto no Termo de Referência. Não se verificam, no caso, as hipóteses dos arts. 18, § 3º, e 46, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, §1°, inciso II, da Lei nº 14.133/2021):

2.1. A contratação guarda pertinência com o **item 14 do Plano de Contratações Anual de 2026**, publicado no Diário Eletrônico de Contas de 5 de agosto de 2025, referente a **"Manutenção, Reparos e Conservação de Bens Imóveis"**, vinculado à unidade demandante **SERV-INFRAESTRUTURA**.

2.2. Considerando que o objeto consiste na elaboração do Projeto Básico e dos Projetos Executivos destinados ao retrofit/modernização do sistema de climatização do átrio do edifício-sede, a demanda se relaciona às ações de manutenção e modernização da infraestrutura predial do TCE-GO.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1°, inciso III, da Lei nº 14.133/2021):

3.1. A contratação deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos técnicos e de desempenho:

a) elaboração do Projeto Básico (definição e dimensionamento da solução) e dos Projetos Executivos completos de engenharia mecânica/climatização, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, automação predial e tratamento acústico;
b) levantamento técnico das condições existentes do sistema atual de climatização;
c) diagnóstico dos equipamentos, rede de dutos, isolamento, difusores/canhões de ar, alimentação elétrica, automação e demais componentes existentes;
d) atualização do cálculo de carga térmica do átrio;
e) dimensionamento de solução técnica adequada ao ambiente, considerando, como referência mínima, capacidade de refrigeração de 30 TR por unidade ou solução tecnicamente equivalente e devidamente justificada;
f) avaliação do reaproveitamento, sempre que tecnicamente viável, da rede de dutos, isolamento acústico/térmico, canhões de ar, difusores, insufladores e demais componentes existentes;
g) compatibilização entre as disciplinas de climatização, elétrica, automação, tratamento acústico e demais disciplinas eventualmente necessárias;

h) elaboração de modelagem BIM/3D, simulação computacional da velocidade do ar nos dutos, memoriais descritivos, memoriais de cálculo, desenhos técnicos, especificações e demais documentos necessários;
i) elaboração de planilha orçamentária detalhada da futura intervenção, com composições de custos, referências de preços e cotações de mercado, quando cabíveis;
j) emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs.

3.2. Os serviços deverão observar as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT relacionadas a sistemas de ar-condicionado, conforto térmico, qualidade do ar interior, conforto acústico, instalações elétricas, segurança do trabalho e demais normas correlatas do Sistema CONFEA/CREA.

3.3. A contratação deverá ser executada por empresa regularmente registrada no conselho profissional competente, com indicação de responsável técnico habilitado e comprovação de experiência compatível com o objeto.

3.4. O serviço será contratado por escopo, sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem natureza continuada, limitando-se à elaboração e entrega do Projeto Básico, dos Projetos Executivos e dos documentos técnicos correlatos.

3.5. A contratação deverá contemplar práticas de sustentabilidade, com prioridade para soluções que promovam eficiência energética, racionalização do uso da infraestrutura existente, redução de resíduos, redução de ruídos e menor impacto ambiental na futura execução da intervenção.

4. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE (art. 18, §1°, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021):

4.1. O quantitativo estimado corresponde à contratação de 1 (um) serviço técnico de engenharia, compreendendo a elaboração integrada do Projeto Básico e dos Projetos Executivos necessários ao retrofit/modernização do sistema de climatização do átrio do edifício-sede do TCE-GO.

Item	Descrição resumida	Unidade de medida	Quantidade
1	Elaboração de Projeto Básico e Projetos Executivos de engenharia para retrofit/modernização do sistema de climatização do átrio do edifício-sede do TCE-GO	Serviço	1

4.2. A definição do quantitativo decorre da natureza do objeto, que consiste em solução integrada e indivisível, destinada a atender um único ambiente específico do edifício-sede: o átrio.

4.3. O objeto abrangerá, no mínimo, o Projeto Básico e os Projetos Executivos de climatização/HVAC, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, automação predial e tratamento acústico, além dos levantamentos, diagnósticos, memoriais, planilha orçamentária e demais documentos técnicos necessários à futura execução do retrofit.

5. SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO (art. 18, §1°, inciso V, da Lei nº 14.133/2021):

5.1. Para atendimento da necessidade identificada, foram analisadas alternativas técnicas disponíveis no mercado relacionadas à modernização do sistema de climatização do átrio do edifício-sede do TCE-GO, considerando o desempenho atual dos equipamentos, a vida útil estimada, o conforto térmico e acústico do ambiente, a infraestrutura existente e a necessidade de subsidiar futura contratação da execução da intervenção.

5.2. O sistema atualmente instalado é composto por 6 (seis) unidades do tipo split/multisplit, com capacidade nominal unitária de 20 TR, em operação há aproximadamente 10 (dez) anos, apresentando limitações de desempenho, níveis de ruído inadequados e necessidade de avaliação técnica quanto ao seu retrofit/modernização. O sistema dispõe de projeto executivo de engenharia de sua implantação, contratado anteriormente pelo TCE-GO, que servirá de base cadastral. A contratação pretendida busca, portanto, viabilizar nova solução técnica, com análise de carga térmica, aproveitamento racional da infraestrutura existente, definição e dimensionamento da solução (Projeto Básico) e seu detalhamento (Projetos Executivos).

5.3. Alternativa 1 — Manutenção corretiva dos equipamentos existentes

5.3.1. A primeira alternativa consistiria na continuidade da manutenção corretiva das unidades atualmente instaladas, com substituição pontual de peças, ajustes operacionais e intervenções localizadas nos equipamentos.

5.3.2. Embora essa solução possa representar menor custo imediato, ela não enfrenta de forma definitiva as limitações de capacidade térmica, o desgaste decorrente do tempo de uso, os níveis de ruído e a necessidade de modernização integrada do sistema. Além disso, tende a manter a Administração sujeita a falhas recorrentes, aumento de custos de manutenção e risco de interrupções no funcionamento da climatização do átrio.

5.3.3. Diante disso, a alternativa foi considerada insuficiente para o atendimento integral da necessidade administrativa.

5.4. Alternativa 2 — Substituição direta dos equipamentos por unidades equivalentes

5.4.1. A segunda alternativa consistiria na substituição dos equipamentos atualmente instalados por novos equipamentos de capacidade semelhante, com base apenas no projeto executivo existente, sem a elaboração prévia de projeto básico e projetos executivos integrados para a nova solução.

5.4.2. Essa solução também se mostra limitada, pois não assegura o correto dimensionamento da carga térmica do ambiente, não avalia adequadamente o reaproveitamento da rede de dutos, isolamento acústico/térmico, difusores, insufladores e demais componentes existentes, tampouco promove a compatibilização necessária com as instalações elétricas, automação predial e tratamento acústico.

5.4.3. A adoção dessa alternativa poderia resultar em solução subdimensionada ou tecnicamente incompatível com as condições reais do átrio, aumentando riscos de retrabalho, sobrecustos e necessidade de ajustes posteriores na fase de execução.

5.5. Alternativa 3 — Contratação de Projeto Básico e Projetos Executivos integrados para retrofit/modernização do sistema de climatização

5.5.1. A terceira alternativa consiste na contratação de empresa especializada para elaboração do Projeto Básico e dos Projetos Executivos de engenharia destinados ao retrofit/modernização do sistema de climatização do átrio, contemplando levantamento das condições existentes, diagnóstico técnico, atualização da carga térmica, avaliação de reaproveitamento da infraestrutura instalada, definição e dimensionamento da solução de climatização (Projeto Básico), tratamento acústico, adequações elétricas e hidrossanitárias, automação predial, compatibilização entre disciplinas, modelagem BIM/3D, simulação computacional da velocidade do ar nos dutos, elaboração de memoriais técnicos e planilha orçamentária detalhada da futura execução (Projetos Executivos).

5.5.2. Essa alternativa permite que a futura contratação da execução do retrofit seja instruída com elementos técnicos suficientes, reduzindo riscos de imprecisão de escopo, incompatibilidades entre disciplinas, aditivos contratuais, retrabalho, paralisações e divergências quanto à solução a ser executada.

5.5.3. As manifestações de mercado recebidas indicam a existência de empresas aptas à prestação dos serviços, com variação de metodologia, escopo e composição de custos. A proposta da Godoi Engenharia, por exemplo, contempla diagnóstico do sistema atual, cálculo de carga térmica, projeto executivo de climatização/HVAC, projeto elétrico, automação, avaliação acústica, modelagem BIM/3D, planilha orçamentária e emissão de ARTs.

5.5.4. Também foi apresentada proposta técnica/comercial pela Oliveira Araújo Engenharia, indicando que a solução pode demandar análise integrada de disciplinas complementares, a depender da solução final adotada, especialmente nos casos de implantação de novas casas de máquinas, intervenções em cobertura e compatibilização arquitetônica e estrutural.

5.5.5. A análise de mercado demonstra, portanto, que o objeto pode ser atendido por empresas de engenharia consultiva, projetistas especializados em sistemas de climatização/HVAC, escritórios multidisciplinares de engenharia e empresas com experiência em modelagem, compatibilização e elaboração de projetos executivos prediais.

5.6. Comparativo das alternativas analisadas

Alternativa	Vantagens	Limitações	Conclusão
Manutenção corretiva dos equipamentos existentes	Menor custo imediato; aproveitamento integral do sistema atual	Não soluciona limitações de desempenho, ruído e vida útil; mantém risco de falhas recorrentes	Não recomendada
Substituição direta por equipamentos equivalentes	Possível redução de falhas em curto prazo	Não assegura dimensionamento adequado; não compatibiliza elétrica, automação, acústica e infraestrutura existente	Não recomendada
Elaboração de Projeto Básico e Projetos Executivos integrados para retrofit	Permite diagnóstico técnico, dimensionamento adequado, compatibilização entre disciplinas e orçamento da futura execução	Exige contratação prévia de serviço técnico especializado	Recomendada

5.7. Considerando a natureza da demanda, a solução de maior vantajosidade técnica é a elaboração prévia do Projeto Básico e dos Projetos Executivos integrados, pois possibilita a definição precisa da intervenção, a adequada estimativa dos custos da futura execução e a mitigação de riscos técnicos e financeiros, atendendo ao disposto no art. 6º, incisos XXV e XXVI, e no art. 45 da Lei nº 14.133/2021, bem como aos arts. 7º a 9º e ao Anexo I da Resolução Normativa nº 07/2022 do TCE-GO.

5.8. A solução recomendada deverá contemplar, no mínimo, as disciplinas de engenharia mecânica/climatização, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias (drenagem de condensados e interferências correlatas), automação predial e tratamento acústico. Ficam excluídas do escopo as disciplinas de arquitetura, estruturas metálicas, SPDA e CFTV, que, se vierem a se mostrar necessárias em razão da solução definida no Projeto Básico, serão objeto de avaliação específica pela Administração.

5.9. Considerando que o objeto compreende a elaboração de projeto básico e projetos executivos de engenharia, caracteriza-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, não sendo admissível a utilização da modalidade pregão. Dessa forma, recomenda-se a seleção do fornecedor mediante concorrência, na forma eletrônica, sob o regime de empreitada por preço global.

5.9.1. A equipe de planejamento reavaliou o critério de julgamento à luz do art. 36, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Embora o critério de técnica e preço seja preferencial para os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, o valor estimado da presente contratação encontra-se abaixo do limite estabelecido no art. 37, § 2º, da referida Lei, não sendo obrigatória sua utilização.

5.9.2. No caso concreto, considera-se adequada a adoção do critério de menor preço global, uma vez que o escopo, os produtos, as disciplinas envolvidas, as normas técnicas, a qualificação profissional mínima, as etapas de execução e os critérios de recebimento estão objetivamente definidos. A qualidade necessária será assegurada mediante os requisitos de habilitação técnica, a atuação de profissionais legalmente habilitados, a emissão das respectivas ARTs, a fiscalização das entregas, a compatibilização entre as disciplinas e a aprovação técnica de cada etapa.

5.9.3. A Administração não busca selecionar soluções conceituais alternativas ou metodologias de livre proposição pelos licitantes, mas contratar a elaboração integrada dos produtos previamente definidos. Nesse contexto, não foram identificados atributos técnicos adicionais aos requisitos mínimos cuja pontuação comparativa produza benefício relevante, objetivamente mensurável e proporcional aos custos e à complexidade de uma licitação por técnica e preço. Assim, a adoção do menor preço global preserva a qualidade mínima exigida, a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa.

5.10. Dessa forma, conclui-se que a alternativa mais adequada ao interesse público é a contratação de empresa especializada para elaboração do Projeto Básico e dos Projetos Executivos integrados de engenharia para retrofit/modernização do sistema de climatização do átrio do edifício-sede do TCE-GO, por assegurar melhor planejamento da futura intervenção, maior segurança técnica, compatibilização das soluções e redução de riscos na etapa de execução.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1°, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021):

6.1. Para fins de análise preliminar da viabilidade da contratação, foram considerados parâmetros obtidos junto ao mercado e em base oficial de custos, incluindo proposta comercial de empresa do ramo, referência de escopo ampliado e composição referencial baseada em tabela oficial aplicável a serviços de engenharia.

6.2. As informações preliminares coletadas indicam variação relevante de valores e de abrangência entre as fontes consultadas, especialmente em razão das diferentes metodologias adotadas, da amplitude das disciplinas técnicas consideradas e da eventual necessidade de inclusão de projetos complementares.

6.3. A partir das referências preliminares disponíveis, identificaram-se valores de **R$ 62.362,71**, **R$ 95.000,00** e **R$ 214.000,00**, os quais deverão ser submetidos à análise crítica na etapa de elaboração do orçamento estimado da contratação.

6.4. Em razão da variação observada e das diferenças de escopo entre as fontes, recomenda-se que a estimativa formal do valor da contratação seja consolidada em documento próprio, com indicação das fontes utilizadas, memória de cálculo, metodologia adotada e justificativa para eventual desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente discrepantes.

6.5. O orçamento estimado deverá observar o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o Decreto Estadual nº 9.900/2021 e as demais normas aplicáveis à pesquisa de preços, considerando, sempre que possível, cesta de preços composta por fontes diversificadas e compatíveis com a natureza do objeto.

6.6. O valor estimado a ser consolidado deverá considerar a execução integral do objeto em regime de empreitada por preço global, abrangendo todos os custos diretos e indiretos necessários à elaboração do Projeto Básico e dos Projetos Executivos, inclusive tributos, encargos, deslocamentos, softwares, equipamentos, reuniões técnicas, vistorias, levantamentos, emissão de ARTs e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

6.7. A explicitação de que o objeto compreende o Projeto Básico, além dos Projetos Executivos, não altera o escopo material dos serviços já considerados nas referências de preço, uma vez que as atividades de diagnóstico, atualização da carga térmica, definição e dimensionamento da solução já integravam o escopo cotado. Caso, na consolidação final do Termo de Referência ou do orçamento estimado, sejam incluídas disciplinas complementares que ampliem substancialmente o escopo analisado, a estimativa de preços deverá ser compatibilizada com a nova abrangência do objeto.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1°, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021):

7.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para elaboração do Projeto Básico e dos Projetos Executivos necessários ao retrofit/modernização do sistema de climatização do átrio do edifício-sede do TCE-GO, com individualização das etapas, produtos e responsabilidades correspondentes a cada nível de projeto.

7.2. A solução deverá compreender, no mínimo, os seguintes produtos, organizados por nível de projeto:

a) Etapa 1 – Levantamento e diagnóstico: levantamento cadastral das condições existentes, com base no projeto executivo do sistema em operação disponibilizado pelo TCE-GO; diagnóstico técnico do sistema atual; atualização do cálculo de carga térmica; avaliação do reaproveitamento da infraestrutura existente; e estudo preliminar de alternativas de solução;
b) Etapa 2 – Projeto Básico (art. 6º, XXV, da Lei nº 14.133/2021): definição e dimensionamento da solução técnica de climatização/HVAC e das disciplinas correlatas (elétrica, hidrossanitária, automação e tratamento acústico), com soluções técnicas globais e localizadas, identificação dos tipos de serviços, materiais e equipamentos, especificações preliminares, quantitativos preliminares, diretrizes para métodos executivos e interferências na edificação em operação, estimativa de custo e cronograma referencial da futura execução;
c) Etapa 3 – Projetos Executivos (art. 6º, XXVI, da Lei nº 14.133/2021): detalhamento completo das soluções definidas no Projeto Básico, compreendendo os projetos executivos de climatização, instalações elétricas em baixa tensão, instalações hidrossanitárias, automação predial e tratamento acústico; modelagem BIM/3D; simulação computacional da velocidade do ar nos dutos; compatibilização entre disciplinas; memoriais descritivos e de cálculo; especificações técnicas; planilha orçamentária detalhada e cronograma físico-financeiro referencial da futura execução; e emissão das ARTs correspondentes.

7.3. A solução deverá permitir que a Administração disponha de documentação técnica suficiente (Projeto Básico e Projetos Executivos) para licitar, em momento posterior, a execução completa da obra/serviço de engenharia de retrofit/modernização, com maior precisão, reduzindo riscos de incompatibilidades, aditivos, retrabalho, paralisações e sobrepreço.

7.4. As disciplinas de arquitetura, estruturas metálicas, SPDA e CFTV não integram o escopo. As instalações hidrossanitárias integram o escopo de forma delimitada (drenagem de condensados e interferências correlatas, inclusive em telhados/coberturas dos blocos A e C). Caso o Projeto Básico identifique a necessidade de disciplina complementar não prevista, a Administração avaliará seu tratamento em contratação específica ou por alteração contratual, nos limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO ou NÃO PARCELAMENTO (art. 18, §1°, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021):

8.1. Não se recomenda o parcelamento do objeto, tendo em vista que a elaboração dos projetos executivos de engenharia mecânica/climatização, instalações elétricas, automação predial, tratamento acústico e demais elementos técnicos correlatos constitui solução integrada e interdependente.

8.2. A fragmentação do objeto poderia comprometer a compatibilização entre as disciplinas, dificultar a definição de responsabilidade técnica, gerar inconsistências entre os projetos e aumentar o risco de retrabalho na futura execução do retrofit/modernização do sistema de climatização do átrio.

8.3. A contratação em item único favorece a coordenação técnica, a padronização das soluções, a coerência dos documentos produzidos e a adequada responsabilização da contratada pelo conjunto dos projetos executivos.

8.4. Dessa forma, o não parcelamento mostra-se tecnicamente justificado e mais adequado ao atendimento da necessidade administrativa, sem prejuízo da competitividade, uma vez que o mercado dispõe de empresas de engenharia aptas à prestação integrada dos serviços.

8.5. Considerando que o objeto será adjudicado em item único, em razão de sua natureza integrada e interdependente, e que o valor estimado da contratação supera R$ 80.000,00, não se aplica a destinação exclusiva do certame às microempresas e empresas de pequeno porte prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.6. Também não se aplica a reserva de cota prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, por não se tratar de aquisição de bem de natureza divisível, mas de serviço técnico de engenharia contratado por escopo, sem prejuízo da aplicação dos demais benefícios legais às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do edital.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1°, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021):

9.1. Com a contratação, pretende-se obter o Projeto Básico e os Projetos Executivos completos, compatibilizados e suficientes para subsidiar a futura contratação da execução do retrofit/modernização do sistema de climatização do átrio do edifício-sede do TCE-GO.

9.2. São resultados esperados:

a) levantamento e diagnóstico técnico das condições atuais do sistema de climatização;
b) atualização do cálculo de carga térmica do átrio;
c) definição e dimensionamento, em Projeto Básico, da solução técnica adequada para melhoria do conforto térmico e acústico do ambiente;
d) avaliação do reaproveitamento da infraestrutura existente, sempre que tecnicamente viável;
e) elaboração dos Projetos Executivos de climatização/HVAC, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, automação predial e tratamento acústico;
f) compatibilização entre as disciplinas envolvidas;
g) elaboração de memoriais, desenhos técnicos, especificações, modelagem BIM/3D, simulações e demais documentos técnicos necessários;
h) elaboração de planilha orçamentária detalhada da futura intervenção;
i) redução de riscos de falhas de projeto, retrabalho, aditivos contratuais e inconsistências na futura execução;
j) melhoria do planejamento da futura contratação da execução do retrofit.

9.3. A contratação permitirá que a Administração disponha de elementos técnicos adequados para tomada de decisão, com maior segurança quanto ao escopo, ao custo estimado e à viabilidade da futura intervenção.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 18, §1°, inciso X, da Lei nº 14.133/2021):

10.1. Para a adequada instrução e prosseguimento da contratação, deverão ser adotadas as seguintes providências pela Administração:

a) consolidação do escopo técnico definitivo da contratação, com individualização dos produtos do Projeto Básico e dos Projetos Executivos;
b) elaboração do orçamento estimado, com pesquisa de preços, memória de cálculo e análise crítica das fontes utilizadas;
c) revisão e consolidação do Termo de Referência, compatibilizando-o com a adoção da concorrência, na forma eletrônica, e com o critério de julgamento pelo menor preço global;
d) atualização do Mapa de Riscos, com adequação à modalidade de seleção do fornecedor;
e) definição dos critérios de habilitação técnica compatíveis com o objeto;
f) definição dos critérios de aceitabilidade da proposta e de recebimento dos produtos técnicos;
g) indicação da dotação orçamentária;
h) designação ou confirmação dos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual;
i) submissão dos autos às unidades competentes para análise e prosseguimento da contratação; e
j) registro, nos autos, da avaliação da equipe de planejamento quanto à Anotação de Responsabilidade Técnica das peças da fase preparatória (art. 16 da Resolução Normativa nº 07/2022 do TCE-GO), observando-se que a responsabilidade técnica pelo Projeto Básico e pelos Projetos Executivos recairá sobre a contratada, mediante as ARTs exigidas no Termo de Referência.

10.2. A fase preparatória deverá ser instruída com a caracterização do objeto como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual e com a motivação da escolha da concorrência, na forma eletrônica, bem como da manutenção do critério de julgamento pelo menor preço global, conforme avaliação realizada no item 5.9 deste Estudo Técnico Preliminar.

10.3. Não se identifica, neste momento, necessidade de adequação prévia do ambiente físico para o início da contratação, sem prejuízo da realização de vistoria técnica pelas empresas interessadas, nos termos a serem definidos no Termo de Referência.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS (art. 18, §1°, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021):

11.1. A presente contratação possui relação direta com futura contratação destinada à execução do retrofit/modernização do sistema de climatização do átrio do edifício-sede do TCE-GO.

11.2. O Projeto Básico e os Projetos Executivos resultantes desta contratação deverão subsidiar a futura licitação da execução completa da intervenção, inclusive quanto à definição do escopo, especificações técnicas, quantitativos, orçamento estimado, cronograma e critérios de execução, observadas as vedações do art. 14, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021 quanto à participação da autora dos projetos na execução.

11.3. Não se recomenda a contratação da execução do retrofit antes da conclusão, análise e aprovação do Projeto Básico e dos Projetos Executivos, tendo em vista os riscos de imprecisão de escopo, incompatibilidades técnicas, aditivos contratuais, retrabalho e aumento de custos.

11.4. Eventuais contratações de manutenção predial, manutenção de climatização, instalações elétricas ou automação existentes no âmbito do TCE-GO deverão ser consideradas apenas como fontes de informação técnica e apoio institucional, não substituindo a necessidade dos projetos executivos específicos para a futura intervenção.

11.5. A contratação anterior, pelo TCE-GO, do projeto executivo do sistema de climatização atualmente em operação constitui contratação correlata, cujo produto será disponibilizado à contratada como base cadastral e informação técnica de apoio.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS (art. 18, §1°, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021):

12.1. A contratação deverá observar práticas de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto, especialmente quanto à eficiência energética, ao reaproveitamento da infraestrutura existente e à redução de impactos ambientais na futura execução da intervenção.

12.2. Os projetos deverão avaliar, sempre que tecnicamente viável, o aproveitamento da rede de dutos, isolamento acústico/térmico, difusores, insufladores, suportes e demais componentes existentes, com vistas à racionalização de custos, redução de resíduos e minimização de interferências na edificação.

12.3. A solução técnica deverá considerar equipamentos, sistemas e materiais que favoreçam maior eficiência energética, menor nível de ruído, segurança operacional e adequado desempenho ambiental.

12.4. As especificações técnicas deverão observar as normas ambientais, de segurança e de desempenho aplicáveis, evitando exigências desnecessárias que restrinjam a competitividade, sem prejuízo da qualidade e da sustentabilidade da solução.

12.5. A elaboração dos projetos deverá contribuir para que a futura execução do retrofit ocorra de forma planejada, reduzindo desperdícios, retrabalhos, intervenções indevidas e geração desnecessária de resíduos.

13. ADEQUAÇÃO DO OBJETO À NECESSIDADE (art. 18, §1°, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021):

13.1. A partir dos elementos analisados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade técnica, operacional e administrativa da contratação de empresa especializada para elaboração do Projeto Básico e dos Projetos Executivos de engenharia destinados ao retrofit/modernização do sistema de climatização do átrio do edifício-sede do TCE-GO.

13.2. A contratação mostra-se adequada à necessidade identificada, pois permitirá o diagnóstico do sistema existente, a definição e o correto dimensionamento da solução em Projeto Básico, seu detalhamento em Projetos Executivos, a compatibilização entre as disciplinas envolvidas e a elaboração de orçamento detalhado para a futura execução completa da intervenção.

13.3. Considerando a existência de pluralidade de empresas aptas à execução do objeto, a natureza técnica especializada e predominantemente intelectual dos serviços e a necessidade de procedimento competitivo, recomenda-se a realização de concorrência, na forma

eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço global, sob o regime de empreitada por preço global, conforme justificativa constante do item 5.9 deste Estudo Técnico Preliminar.

13.4. Diante do exposto, considera-se viável o prosseguimento da contratação, observadas as providências indicadas neste ETP e a posterior consolidação do orçamento estimado e dos demais documentos da fase preparatória.

14. IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

14.1. Conforme o inciso X, do artigo 14, da Portaria nº 729/2025-GPRES, a Equipe de Planejamento responsável pela contratação será constituída pelos servidores:

- Integrante requisitante: Pedro Henrique Mota Emiliano;
- Integrante técnico: Pedro Henrique Mota Emiliano; e
- Integrante administrativo: Suellen Carina Lopes de Queiroz.

Tribunal de Contas do Estado de Goiás, em Goiânia, 8 de outubro de 2026.

PEDRO HENRIQUE MOTA EMILIANO
CHEFE DE SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL

SUELLEN CARINA LOPES DE QUEIROZ
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202600047002594

ANEXO II

MAPA DE RISCOS

MAPA DE RISCOS

Dados do Processo:	
Objeto:	Contratação de empresa especializada para elaboração do Projeto Básico e dos Projetos Executivos de engenharia mecânica/climatização, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, automação predial e tratamento acústico, com modelagem BIM/3D, simulação computacional da velocidade do ar nos dutos, memoriais, especificações, planilha orçamentária e emissão das respectivas ARTs, visando ao retrofit/modernização do sistema de climatização do átrio do edifício-sede do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A identificação dos riscos apresentados neste documento considerou apenas aqueles que possuem relevância prática e potencial impacto sobre o objeto da contratação. Em observância às boas práticas de gestão de riscos e ao princípio da materialidade, foram registrados exclusivamente os riscos plausíveis, com possibilidade real de ocorrência e que exigem medidas preventivas e/ou de contingência. A inclusão de riscos irrelevantes ou hipotéticos foi evitada, de modo a garantir clareza, objetividade e foco na efetiva gestão da contratação.

Risco 01:	Escopo técnico insuficiente ou impreciso		
Categoria:	Técnico / Planejamento		
Risco 01:			
Probabilidade:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☐ Médio	☒ Alto
Criticidade:	☐ Baixa	☐ Média	☒ Alta
Dano(s): Elaboração de projeto básico e projetos executivos incompletos ou insuficientes para			

subsidiar a futura contratação da execução do retrofit, com risco de incompatibilidades técnicas, aditivos, retrabalho, atraso na futura intervenção e aumento de custos.	
Ação(ões) Preventiva(s): Elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência com definição objetiva do escopo mínimo, incluindo levantamento das condições existentes, diagnóstico técnico, cálculo de carga térmica, Projeto Básico, projetos executivos de climatização/HVAC, instalações elétricas, automação predial, tratamento acústico, modelagem BIM/3D, simulação computacional, planilha orçamentária e ARTs.	**Responsável:** Serviço de Infraestrutura Predial / Diretoria de Administração
Prazo: Antes da publicação do instrumento convocatório.	
Ação(ões) de Contingência: Solicitação de complementação, correção ou adequação dos produtos técnicos entregues, com suspensão do recebimento definitivo e do pagamento da etapa correspondente até a regularização..	**Responsável:** Gestor e Fiscal do Contrato

Risco 02:	Estimativa de preços inadequada		
Categoria:	Financeiro / Planejamento		
Probabilidade:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☐ Médio	☒ Alto
Criticidade:	☐ Baixa	☐ Média	☒ Alta

Dano(s): Fixação de valor estimado incompatível com o mercado, podendo resultar em sobrepreço, propostas inexequíveis, baixa competitividade ou fracasso do certame.	
Ação(ões) Preventiva(s): Elaboração de orçamento estimativo com análise crítica das fontes de preço, considerando referências de mercado, base oficial de custos e metodologia compatível com a natureza do objeto, com registro da memória de cálculo e justificativa da metodologia adotada.	**Responsável:** Serviço de Infraestrutura Predial / Diretoria de Administração
Prazo: Durante a fase de planejamento da contratação e antes da publicação do edital.	

Ação(ões) de Contingência: Revisão da pesquisa de preços e atualização do orçamento estimativo, caso identificadas inconsistências, alteração relevante do escopo ou necessidade de complementação das fontes consultadas.	**Responsável:** Diretoria de Administração / Unidade responsável pela pesquisa de preços

Risco 03:	Licitação deserta, fracassada ou com baixa competitividade		
Categoria:	Operacional / Seleção do Fornecedor		
Probabilidade:	[X] Baixa	[ ] Média	[ ] Alta
Impacto:	[ ] Baixo	[ ] Médio	[X] Alto
Criticidade:	[ ] Baixa	[X] Média	[ ] Alta
Dano(s): Ausência de propostas válidas, apresentação de preços superiores ao valor estimado, necessidade de repetição do procedimento licitatório e atraso na contratação do projeto básico e dos projetos executivos, com reflexos no cronograma da futura modernização do sistema de climatização.			
Ação(ões) Preventiva(s): Definição clara do objeto, adoção da concorrência na forma eletrônica, especificações compatíveis com as práticas de mercado, requisitos de habilitação técnica proporcionais, orçamento estimado adequadamente fundamentado e ampla divulgação do certame.			**Responsável:** Serviço de Infraestrutura Predial / Serviço de Licitações
Prazo: Antes da publicação do edital.			
Ação(ões) de Contingência: Reavaliação das condições do edital, dos requisitos de habilitação, do valor estimado e das especificações técnicas, com republicação do certame ou adoção de providência legal cabível.			**Responsável:** Serviço de Licitações / Diretoria de Administração

Risco 04:	Exigências de habilitação técnica excessivas ou insuficientes		
Categoria:	Jurídico / Técnico		
Probabilidade:	[ ] Baixa	[X] Média	[ ] Alta

Impacto:	☐ Baixo	☒ Médio	☐ Alto
Criticidade:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta

Dano(s): Restrição indevida da competitividade, impugnações ao edital, contratação de empresa sem qualificação compatível ou risco de baixa qualidade técnica dos projetos.

Ação(ões) Preventiva(s): Definição de requisitos de qualificação técnica proporcionais e compatíveis com o objeto, exigindo registro no conselho profissional competente, indicação de responsáveis técnicos habilitados e comprovação de experiência em projetos executivos de climatização/ar-condicionado de porte compatível.	**Responsável:** Serviço de Infraestrutura Predial / Serviço de Licitações / Diretoria Jurídica

Prazo: Antes da publicação do edital.

Ação(ões) de Contingência: Análise técnica e jurídica de eventuais impugnações ou pedidos de esclarecimento, com ajuste do edital, se necessário, antes da abertura da sessão pública.	**Responsável:** Serviço de Licitações / Diretoria de Administração

Risco 05:	Levantamento técnico incompleto das condições existentes
Categoria:	Técnico / Execução

Probabilidade:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☐ Médio	☒ Alto
Criticidade:	☐ Baixa	☐ Média	☒ Alta

Dano(s): Projetos elaborados com base em informações incompletas sobre equipamentos, dutos, isolamento, difusores, alimentação elétrica, automação e demais componentes existentes, podendo comprometer o dimensionamento da solução e gerar retrabalho.

Ação(ões) Preventiva(s): Previsão, no Termo de Referência, de etapa inicial obrigatória de levantamento cadastral (a partir do projeto executivo do sistema em operação disponibilizado pelo TCE-GO), diagnóstico do sistema existente, cálculo atualizado de carga térmica e avaliação do reaproveitamento da infraestrutura instalada.	**Responsável:** Contratada / Fiscal do Contrato

Prazo: Até a primeira etapa de entrega prevista no cronograma.	
Ação(ões) de Contingência: Devolução da etapa para complementação do levantamento e do diagnóstico, com fixação de prazo para correção e suspensão do recebimento definitivo da etapa.	**Responsável:** Gestor e Fiscal do Contrato

Risco 06:	Incompatibilidade entre os projetos de climatização, elétrica, automação e tratamento acústico		
Categoria:	Técnico / Operacional		
Probabilidade:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☐ Médio	☒ Alto
Criticidade:	☐ Baixa	☐ Média	☒ Alta
Dano(s): Projetos incompatíveis entre si, com conflitos de carga elétrica, automação, distribuição de ar, tratamento acústico, passagem de dutos, quadros, infraestrutura existente ou interferências prediais, gerando risco de retrabalho e aditivos na futura execução.			
Ação(ões) Preventiva(s): Exigência de compatibilização entre as disciplinas, modelagem BIM/3D, reuniões técnicas de alinhamento e responsabilidade da contratada pela coordenação técnica geral dos projetos.			**Responsável:** Contratada / Fiscal do Contrato
Prazo: Durante a elaboração do Projeto Básico e dos Projetos Executivos.			
Ação(ões) de Contingência: Solicitação de ajustes e compatibilizações complementares antes do recebimento definitivo, com rejeição dos produtos que apresentem inconsistências relevantes.			**Responsável:** Gestor e Fiscal do Contrato

Risco 07:	Entrega de projetos incompletos, inconsistentes ou em desconformidade com normas técnicas		
Categoria:	Técnico / Operacional		
Probabilidade:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☐ Médio	☒ Alto

Criticidade:	☐ Baixa	☐ Média	☒ Alta

Dano(s): Impossibilidade de utilização dos projetos para a futura licitação da execução do retrofit, risco de falhas técnicas, impugnações futuras, retrabalho e comprometimento da segurança e eficiência da solução.	
Ação(ões) Preventiva(s): Previsão expressa dos produtos mínimos a serem entregues, exigência de observância às normas técnicas aplicáveis, emissão das ARTs, análise técnica das entregas e recebimento condicionado à conformidade dos produtos.	**Responsável:** Contratada / Fiscal do Contrato
Prazo: Durante cada etapa de recebimento.	
Ação(ões) de Contingência: Rejeição total ou parcial dos produtos técnicos, solicitação de correções, complementações ou adequações, sem ônus adicional para o TCE-GO, antes do recebimento definitivo.	**Responsável:** Gestor e Fiscal do Contrato

Risco 08:	Distorções de quantitativos ou variações de escopo no regime de empreitada por preço global
Categoria:	Financeiro / Contratual

Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☒ Médio	☐ Alto
Criticidade:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta

Dano(s): Pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro ou de aditivos fundados em divergência entre o esforço técnico estimado pela licitante e o efetivamente despendido, ou em necessidade de disciplinas e produtos não previstos, com risco de litígio, atraso na entrega dos projetos e aumento de custos.	
Ação(ões) Preventiva(s): Definição do objeto por produtos (Projeto Básico e Projetos Executivos), e não por quantidades de horas técnicas; delimitação expressa, no Termo de Referência, das disciplinas incluídas e excluídas; remuneração vinculada a etapas concluídas e aprovadas; previsão de que o preço global remunera integralmente o objeto, vedados acréscimos por variação de esforço técnico; e disponibilização do projeto executivo do sistema em operação, reduzindo as incertezas do levantamento.	**Responsável:** Serviço de Infraestrutura Predial / Diretoria de Administração

Prazo: Antes da publicação do edital.	
Ação(ões) de Contingência: Análise técnica fundamentada de eventual pleito; indeferimento de pedidos fundados em variação de esforço técnico inerente ao regime de preço global; alteração contratual apenas na hipótese de inclusão, por decisão da Administração, de disciplina ou produto não previsto, nos limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.	**Responsável:** Gestor e Fiscal do Contrato / Diretoria de Administração

CONCLUSÃO QUANTO AO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, À MARGEM DE TOLERÂNCIA PARA QUANTITATIVOS E À ALOCAÇÃO DE RISCOS

1. Em atenção aos parágrafos 41 a 44 do Parecer nº 421/2026-DI-JUR, a equipe de planejamento reavaliou os riscos decorrentes do regime de empreitada por preço global e registra as conclusões a seguir.

2. O objeto é serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, contratado por escopo e adjudicado em item único, cuja remuneração está vinculada à entrega e aprovação de produtos definidos (Etapa 1 – levantamento e diagnóstico; Etapa 2 – Projeto Básico; Etapa 3 – Projetos Executivos), e não a quantidades de serviços, insumos ou horas técnicas. O orçamento estimativo foi formado por cesta de preços de propostas globais e referência oficial, sem decomposição em custos unitários por quantitativos. Não há, portanto, planilha de quantitativos cuja distorção, erro ou divergência possa alterar o preço devido ou caracterizar desequilíbrio econômico-financeiro.

3. Por essa razão, a equipe de planejamento conclui que não se aplica à presente contratação a fixação de margem de tolerância para erros ou variações de quantitativos, instrumento próprio de obras e serviços de engenharia orçados por composições unitárias (a exemplo da orientação do Acórdão nº 1.977/2013-TCU-Plenário). O risco de variação do esforço técnico necessário à elaboração dos produtos é inerente ao regime de preço global e fica integralmente alocado à contratada, conforme itens 4.2, 5.7.11 e 7.2 do Termo de Referência.

4. O risco residual relevante – necessidade de produto ou disciplina não prevista, identificada após o diagnóstico ou no Projeto Básico – foi registrado como Risco 08 e tratado preventivamente pela delimitação expressa das disciplinas incluídas (climatização/HVAC, elétrica, hidrossanitária, automação e acústica) e excluídas (arquitetura, estruturas metálicas, SPDA e CFTV), pela disponibilização do projeto executivo do sistema em operação e pela previsão de que eventual inclusão de disciplina ou produto adicional ocorrerá somente por decisão da Administração, mediante alteração contratual nos limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021 ou contratação específica. Esse risco fica alocado à Administração apenas na hipótese de ampliação do escopo por sua iniciativa; nas demais hipóteses, permanece com a contratada.

5. Diante da natureza do objeto, do valor estimado (R$ 95.000,00) e da baixa complexidade dos riscos identificados, a equipe de planejamento conclui pela desnecessidade de cláusula contratual de matriz de alocação de riscos, cuja previsão é facultativa no caso concreto (art. 22, caput, da Lei nº 14.133/2021), sendo obrigatória apenas para obras e serviços de grande vulto ou para os regimes de contratação integrada e semi-integrada (art. 22, § 3º). A alocação dos riscos relevantes encontra-se suficientemente definida neste Mapa de Riscos e nas cláusulas do Termo de Referência acima referidas.

IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Conforme o inciso X do art. 14 da Portaria nº 729/2025-GPRES, a Equipe de Planejamento responsável pela presente contratação será composta pelos seguintes servidores:

- Integrante requisitante: Pedro Henrique Mota Emiliano;
- Integrante técnico: Pedro Henrique Mota Emiliano;
- Integrante administrativo: Suellen Carina Lopes de Queiroz.

Tribunal de Contas do Estado de Goiás, em Goiânia, 8 de outubro de 2026.

PEDRO HENRIQUE MOTA EMILIANO
CHEFE DE SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL

SUELLEN CARINA LOPES DE QUEIROZ
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202600047002594

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação da prestação de serviços de elaboração do Projeto Básico e dos Projetos Executivos de engenharia mecânica/climatização, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, automação predial e tratamento acústico para retrofit/modernização do sistema de climatização do átrio do edifício-sede do Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE-GO, destinados a subsidiar a futura contratação da execução completa da intervenção, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Elaboração de Projeto Básico e de Projetos Executivos de engenharia mecânica/climatização, instalações elétricas,instalações hidrossanitárias, automação predial e tratamento acústico para retrofit/modernização do sistema de climatização do átrio do edifício-sede do TCE-GO.	serviço	1	R$ 95.000,00	R$ 95.000,00

1.2. Os serviços objeto desta contratação caracterizam-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, por envolverem a elaboração de projeto básico e de projetos executivos de engenharia, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência.

1.3. O objeto deverá ser executado no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma de execução previsto neste Termo de Referência.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. A contratação será realizada por escopo, sem caráter continuado, limitando-se à elaboração e entrega do Projeto Básico, dos Projetos Executivos e demais documentos técnicos previstos neste Termo de Referência.

1.6. O objeto será adjudicado em item único, tendo em vista que a elaboração do projeto básico e dos projetos executivos de climatização, elétrica, hidrossanitária, automação e tratamento acústico constitui solução integrada, cuja fragmentação poderia comprometer a compatibilização entre as disciplinas, a responsabilidade técnica e a qualidade do produto final.

1.7. O objeto desta contratação não se enquadra como artigo de luxo, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021, tratando-se de serviço técnico necessário à modernização da infraestrutura predial, à melhoria do conforto térmico e acústico e à preservação da funcionalidade do edifício-sede do TCE-GO.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A fundamentação da contratação e de seu quantitativo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos documentos de planejamento que instruem os autos, os quais apontam a necessidade de promover o retrofit/modernização do sistema de climatização do átrio do edifício-sede do Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE-GO.

2.2. O sistema existente é composto por 6 (seis) unidades do tipo split/multisplit, com capacidade nominal unitária de 20 TR, instaladas nas passarelas laterais do terceiro pavimento, as quais se encontram em operação há aproximadamente 10 (dez) anos.

2.3. Conforme levantamento técnico constante dos autos, os equipamentos apresentam baixa capacidade de refrigeração, níveis de ruído inadequados ao ambiente e fase final de vida útil, circunstâncias que comprometem o conforto térmico e acústico dos servidores, jurisdicionados, visitantes e demais usuários do átrio.

2.4. A contratação do Projeto Básico e dos Projetos Executivos mostra-se necessária para permitir a definição e o correto dimensionamento da solução de retrofit, a compatibilização entre as disciplinas de engenharia envolvidas e o detalhamento técnico da futura intervenção, incluindo climatização, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias (drenagem de condensados e interferências correlatas), automação predial, tratamento acústico e as interferências em impermeabilizações e coberturas dos blocos A e C.

2.4.1. O sistema de climatização em operação dispõe de projeto executivo de engenharia, elaborado quando de sua implantação e contratado anteriormente pelo TCE-GO, que será disponibilizado à CONTRATADA como base cadastral. Por retratar a solução originalmente instalada, tal projeto não define nem dimensiona a solução de modernização pretendida, o que exige a elaboração de novo Projeto Básico (art. 6º, XXV, da Lei nº 14.133/2021) e dos correspondentes Projetos Executivos (art. 6º, XXVI).

2.5. A contratação guarda pertinência com o item 14 do Plano de Contratações Anual de 2026, publicado no Diário Eletrônico de Contas de 5 de agosto de 2025, referente a "Manutenção, Reparos e Conservação de Bens Imóveis", vinculado à unidade demandante SERV-INFRAESTRUTURA.

2.6. Diante do exposto, conclui-se que a contratação pretendida se mostra necessária, adequada e compatível com o interesse público, atendendo aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, vantajosidade e preservação do patrimônio público.

3. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A presente contratação tem por finalidade garantir o desempenho, a segurança, a economicidade e a conformidade técnica e legal da futura intervenção de retrofit/modernização do sistema de climatização do átrio do edifício-sede do Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE-GO.

3.2. A solução abrange a elaboração integrada do Projeto Básico e dos Projetos Executivos necessários à definição e ao detalhamento da futura intervenção, contemplando as disciplinas de engenharia mecânica/climatização, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, automação predial e tratamento acústico. Ficam excluídas do escopo as disciplinas de arquitetura, estruturas metálicas, SPDA e CFTV.

3.3. A solução envolverá as seguintes atividades principais, organizadas em três etapas: (i) levantamento cadastral das condições existentes, diagnóstico do sistema atual, atualização da carga térmica e avaliação de reaproveitamento da infraestrutura instalada; (ii) elaboração do Projeto Básico, com definição e dimensionamento da solução técnica; e (iii) elaboração dos Projetos Executivos, com compatibilização entre disciplinas, modelagem BIM/3D, simulação computacional da velocidade do ar nos dutos, memoriais, desenhos técnicos, especificações, planilha orçamentária detalhada e emissão das respectivas ARTs.

3.4. A solução deverá priorizar, sempre que tecnicamente viável, o aproveitamento da rede de dutos, isolamento acústico/térmico, canhões de ar/difusores, insufladores e demais componentes existentes, com vistas à racionalização dos custos, à redução de interferências na edificação e à minimização da geração de resíduos.

3.5. A solução deverá observar as normas ambientais vigentes e privilegiar alternativas técnicas de maior eficiência energética e menor impacto ambiental, em consonância com as práticas de sustentabilidade aplicáveis às contratações públicas.

3.6. No que for cabível, deverão ser observadas as diretrizes da Resolução Administrativa nº 25/2024, que dispõe sobre a Política de Sustentabilidade do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

3.7. Os serviços deverão ser entregues de forma completa e tecnicamente compatibilizada, de modo a permitir que a Administração disponha do Projeto Básico e dos Projetos Executivos necessários à futura contratação da execução completa do retrofit do sistema de climatização do átrio, com adequada estimativa de custos, mitigação de riscos técnicos e preservação do patrimônio público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021)

4.1. A presente contratação visa garantir que a solução a ser fornecida atenda integralmente às necessidades da Administração, observando-se os seguintes requisitos:

4.1.1. elaboração do Projeto Básico e dos Projetos Executivos completos de engenharia mecânica/climatização, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, automação predial e tratamento acústico, necessários ao retrofit/modernização do sistema de climatização do átrio do edifício-sede do TCE-GO, observados os conteúdos mínimos do art. 6º, incisos XXV e XXVI, da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução Normativa nº 07/2022 do TCE-GO;

4.1.2. levantamento técnico das condições existentes, a partir do projeto executivo do sistema em operação disponibilizado pelo TCE-GO, e diagnóstico do sistema atual de climatização;

4.1.3. atualização do cálculo de carga térmica do átrio e definição e dimensionamento da solução técnica adequada, em nível de Projeto Básico;

4.1.4. avaliação do reaproveitamento, sempre que tecnicamente viável, da rede de dutos, isolamento acústico/térmico, canhões de ar/difusores, insufladores e demais componentes existentes;

4.1.5. compatibilização entre as disciplinas de climatização, elétrica, hidrossanitária, automação e tratamento acústico;

4.1.6. elaboração de modelagem BIM/3D, simulação computacional da velocidade do ar nos dutos, memoriais descritivos, memoriais de cálculo, desenhos técnicos, especificações, planilha orçamentária detalhada e demais documentos necessários à futura contratação da execução da intervenção;

4.1.7. emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs referentes aos projetos elaborados;

4.1.8. observância às normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT relativas a sistemas de ar-condicionado, conforto térmico, qualidade do ar interior e conforto acústico, bem como as Normas Regulamentadoras NR-10 e NR-35, quando aplicáveis, e demais normas do Sistema CONFEA/CREA.

4.2. A contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas, softwares, instrumentos de medição, recursos técnicos e profissionais necessários à perfeita execução contratual, sem ônus adicional para o TCE-GO.

4.3. A contratada deverá executar o serviço conforme o seguinte cronograma físico, individualizado por nível de projeto:

4.3.1. Etapa 1 – até 15 (quinze) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço: entrega do levantamento cadastral e do diagnóstico do sistema existente, incluindo atualização da carga térmica, avaliação de reaproveitamento da infraestrutura existente e estudo preliminar de alternativas de solução;

4.3.2. Etapa 2 – até 35 (trinta e cinco) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço: entrega do Projeto Básico, contemplando as disciplinas de climatização, elétrica, hidrossanitária, automação e tratamento acústico, com o conteúdo mínimo definido no item 4.6;

4.3.3. Etapa 3 – até 60 (sessenta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço: entrega dos Projetos Executivos completos, acompanhados dos memoriais, desenhos, modelagem BIM/3D, simulação computacional, ARTs, planilha orçamentária detalhada e demais documentos técnicos necessários.

4.4. Os serviços serão prestados, no que couber, nas dependências do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, localizado na Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, Goiânia-GO, especialmente para realização de levantamentos, vistorias, medições e verificações técnicas. As atividades de elaboração, modelagem, cálculo, compatibilização e produção documental poderão ser realizadas nas dependências da contratada.

4.4.1. Eventuais despesas de custeio com deslocamento de técnicos da CONTRATADA ao local, bem como todas as despesas de transporte, diárias, seguro, equipamentos, softwares, instrumentos ou quaisquer outros custos envolvidos ficam a cargo exclusivo da CONTRATADA.

4.5. SUBCONTRATAÇÃO

4.5.1. Não é admitida a subcontratação total do objeto contratual.

4.5.2. Será admitida a subcontratação parcial de atividades acessórias ou complementares, tais como levantamentos, modelagens, simulações, ensaios ou apoio técnico especializado, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE e sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto.

4.5.3. É vedada a subcontratação da parcela principal do objeto, consistente na coordenação técnica, compatibilização geral e responsabilidade técnica pelo projeto básico e pelos projetos executivos de engenharia mecânica/climatização, elétrica e automação.

4.5.4. Em qualquer hipótese de subcontratação autorizada, a CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe supervisionar e coordenar as atividades eventualmente subcontratadas.

4.5.5. Nos termos do §3º do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação, fiscalização ou gestão contratual, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.5.6. O contratado deverá, formal e previamente ao início da execução da parte ou do item do objeto contratual a ser analisado para subcontratação, apresentar requerimento expresso de autorização para subcontratação, acompanhado da documentação da subcontratada que comprove sua habilitação jurídica, a sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como a qualificação técnica necessária à execução da parcela subcontratada do serviço.

4.5.7. No caso de subcontratação de parcela do objeto para a qual houve exigência de atestado de qualificação técnica na licitação, a Administração exigirá da contratada, como condição de autorização para execução do serviço subcontratado, documentação que ateste a sua capacidade técnica de executá-lo.

4.6. NÍVEIS DE PROJETO E PRODUTOS POR ETAPA

4.6.1. Etapa 1 – Levantamento e diagnóstico: relatório técnico contendo o levantamento cadastral das condições existentes (equipamentos, rede de dutos, isolamento, difusores/canhões de ar, insufladores, alimentação elétrica, automação, drenagem de condensados e interferências prediais), elaborado a partir do projeto executivo do sistema em operação disponibilizado pelo TCE-GO e de vistorias e medições em campo; diagnóstico do sistema atual; cálculo atualizado da carga térmica do átrio; avaliação do reaproveitamento da infraestrutura instalada; e estudo preliminar de alternativas de solução, com indicação da alternativa recomendada.

4.6.2. Etapa 2 – Projeto Básico (art. 6º, inciso XXV, da Lei nº 14.133/2021): conjunto de elementos necessários e suficientes para definir e dimensionar a intervenção de retrofit/modernização, contendo, no mínimo: (a) soluções técnicas globais e localizadas para as disciplinas de climatização/HVAC, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, automação predial e tratamento acústico; (b) plantas, cortes, esquemas e fluxogramas em nível básico; (c) identificação dos tipos de serviços, materiais e equipamentos a serem incorporados, com especificações que assegurem os melhores resultados; (d) quantitativos preliminares; (e) diretrizes para os métodos executivos, instalações provisórias, sequenciamento e condições organizacionais da obra, considerando a edificação em operação; (f) estimativa de custo da futura execução; e (g) cronograma referencial.

4.6.3. Etapa 3 – Projetos Executivos (art. 6º, inciso XXVI, da Lei nº 14.133/2021): conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra/serviço de engenharia, detalhando as soluções definidas no Projeto Básico aprovado, contendo, no mínimo: projetos executivos de climatização/HVAC, instalações elétricas em baixa tensão, instalações hidrossanitárias, automação predial e tratamento acústico; modelagem BIM/3D; simulação computacional da velocidade do ar nos dutos; compatibilização entre as disciplinas; memoriais descritivos e de cálculo; especificações técnicas; planilha orçamentária detalhada da futura execução, com composições de custos unitários e referências de preços; cronograma físico-financeiro referencial; e emissão das respectivas ARTs.

4.6.4. A aprovação técnica do Projeto Básico pela fiscalização é condição para o início da Etapa 3. Eventuais alterações na solução definida no Projeto Básico, após sua aprovação, somente serão admitidas mediante justificativa técnica e anuência da CONTRATANTE.

4.6.5. Nos termos do art. 14, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA, o autor dos projetos e as pessoas jurídicas a eles vinculadas na forma da lei ficarão impedidos de participar da licitação e da execução da obra/serviço de retrofit/modernização objeto dos projetos elaborados.

5. MODELO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘e’, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A CONTRATANTE emitirá Ordem de Serviço, em formato digital, autorizando o início da execução dos serviços.

5.1.2. Após o recebimento da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá realizar o levantamento cadastral das condições existentes, a partir do projeto executivo do sistema em operação disponibilizado pelo TCE-GO, o diagnóstico do sistema atual de climatização, a atualização da carga térmica do átrio e a avaliação técnica do reaproveitamento da infraestrutura existente (Etapa 1).

5.1.3. A CONTRATADA deverá elaborar o Projeto Básico (Etapa 2) e, após sua aprovação técnica pela fiscalização, os Projetos Executivos (Etapa 3) de engenharia mecânica/climatização, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, automação predial e tratamento acústico, com a devida compatibilização entre as disciplinas.

5.1.4. A CONTRATADA deverá entregar os projetos acompanhados dos memoriais descritivos, memoriais de cálculo, desenhos técnicos, modelagem BIM/3D, simulação computacional da velocidade do ar nos dutos, planilha orçamentária detalhada, ARTs e demais documentos técnicos necessários.

5.1.5. A CONTRATANTE analisará as entregas realizadas, podendo solicitar ajustes, correções ou complementações técnicas, caso verifique inconsistências, incompatibilidades ou desconformidades com as especificações deste Termo de Referência.

5.2. Após o recebimento da Ordem de Serviço, que será remetida em formato digital, o prazo máximo para conclusão dos serviços será de 60 (sessenta) dias corridos, observadas as seguintes etapas:

5.2.1. Etapa 1 – até 15 (quinze) dias corridos: entrega do levantamento cadastral e do diagnóstico do sistema existente, incluindo atualização da carga térmica, avaliação de reaproveitamento da rede de dutos, isolamento acústico/térmico, canhões de ar/difusores, insufladores e demais componentes existentes, e estudo preliminar de alternativas de solução;

5.2.2. Etapa 2 – até 35 (trinta e cinco) dias corridos: entrega do Projeto Básico, contemplando as disciplinas de climatização, elétrica, hidrossanitária, automação e tratamento acústico;

5.2.3. Etapa 3 – até 60 (sessenta) dias corridos: entrega dos Projetos Executivos completos, acompanhados de memoriais, desenhos técnicos, modelagem BIM/3D, simulação computacional, ARTs, planilha orçamentária detalhada e demais documentos técnicos necessários.

5.3. GARANTIA MÍNIMA E SUPORTE TÉCNICO

5.3.1. Os serviços deverão observar a garantia legal aplicável, sem prejuízo da responsabilidade técnica da CONTRATADA pelos projetos elaborados, nos termos da legislação vigente e das normas do Sistema CONFEA/CREA.

5.3.2. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico para esclarecimentos, correções, ajustes e complementações relacionados aos projetos entregues, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contado do recebimento definitivo da última etapa do objeto.

5.3.3. Durante o prazo de suporte técnico, a CONTRATADA deverá corrigir, sem ônus adicional para o TCE-GO, eventuais inconsistências, omissões, incompatibilidades ou erros técnicos identificados nos projetos, desde que relacionados ao escopo contratado.

5.3.4. As correções ou complementações solicitadas pela fiscalização deverão ser atendidas no prazo definido pela CONTRATANTE, conforme a complexidade do ajuste, sem prejuízo da responsabilidade técnica da CONTRATADA pela qualidade e adequação dos documentos entregues.

5.4. GARANTIA CONTRATUAL

5.4.1. Não será exigida garantia contratual, considerando o valor estimado da contratação, a natureza do objeto, a execução por escopo e a previsão de pagamento vinculada às entregas e ao recebimento dos serviços.

5.5. SIGILO E INVIOLABILIDADE DE INFORMAÇÕES

5.5.1. A CONTRATADA deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações, dados, plantas, projetos, documentos, imagens, levantamentos técnicos, modelos ou materiais de propriedade do TCE-GO ou de terceiros a que eventualmente tenha acesso em decorrência da execução do objeto.

5.5.2. A CONTRATADA deverá utilizar as informações obtidas exclusivamente para a execução dos serviços contratados, sendo vedada sua divulgação, reprodução ou utilização para finalidade diversa sem autorização expressa da CONTRATANTE.

5.5.3. A CONTRATADA deverá observar, no que couber, a Política de Segurança da Informação do TCE-GO, instituída pela Resolução Administrativa nº 17/2024, bem como as demais normas internas aplicáveis à proteção de informações institucionais.

5.6. CESSÃO DE DIREITOS AO CONTRATANTE

5.6.1. A CONTRATADA deverá ceder ao CONTRATANTE os direitos patrimoniais relativos aos projetos, especificações técnicas, memoriais, desenhos, modelos, planilhas, documentos técnicos e demais produtos gerados em decorrência da execução contratual, permitindo sua utilização, reprodução, adaptação, alteração e disponibilização para fins institucionais e para a futura contratação da execução do retrofit.

5.6.2. A cessão de direitos abrangerá todos os produtos técnicos elaborados no âmbito da contratação, inclusive eventuais adequações, revisões e complementações realizadas durante a execução do contrato ou no período de suporte técnico.

5.6.3. A CONTRATADA não poderá utilizar, divulgar, reproduzir ou ceder a terceiros os projetos, modelos, documentos técnicos ou demais produtos elaborados para o TCE-GO sem autorização expressa da CONTRATANTE.

5.7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.7.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, com a alocação dos profissionais e recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto.

5.7.2. Utilizar profissionais legalmente habilitados e com conhecimento técnico compatível com os serviços a serem executados.

5.7.3. Emitir as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs referentes aos projetos elaborados.

5.7.4. Elaborar os projetos em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT relativas a sistemas de ar-condicionado, conforto térmico, qualidade do ar interior e conforto acústico, bem como as Normas Regulamentadoras NR-10 e NR-35, quando aplicáveis, e demais normas do Sistema CONFEA/CREA.

5.7.5. Responsabilizar-se pela compatibilização técnica entre o projeto básico e os projetos executivos de climatização, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, automação predial e tratamento acústico.

5.7.6. Corrigir, complementar ou adequar, às suas expensas, os projetos ou documentos técnicos que apresentem vícios, erros, omissões, incompatibilidades ou desconformidades com as especificações contratadas.

5.7.7. Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

5.7.8. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.7.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato e prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitados.

5.7.10. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, os prazos contratuais ou a qualidade técnica dos produtos a serem entregues.

5.7.11. Arcar com todas as despesas necessárias à execução integral do objeto, incluindo deslocamentos, levantamentos em campo, equipamentos, softwares, instrumentos, tributos, encargos, ARTs e demais custos diretos e indiretos.

5.7.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto.

5.8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.8.1. Fornecer as informações, documentos, plantas, dados técnicos e esclarecimentos necessários à execução dos serviços, quando disponíveis, inclusive o projeto executivo do sistema de climatização em operação, contratado anteriormente pelo TCE-GO.

5.8.2. Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA às áreas necessárias para realização de vistorias, levantamentos e medições, observadas as normas internas de segurança e funcionamento do TCE-GO.

5.8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, avaliando a conformidade das entregas com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.8.4. Notificar a CONTRATADA sobre falhas, inconsistências ou desconformidades verificadas nos produtos entregues, fixando prazo para correção ou complementação.

5.8.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições e especificações previstas neste Termo de Referência.

5.8.6. Efetuar o pagamento devido, mediante Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'f', da Lei nº 14.133/2021)

6.1. A gestão e a fiscalização do contrato competirão, respectivamente, aos servidores designados nos termos do art. 13, inciso I, da Portaria nº 729/2025-GPRES, sendo **Suellen Carina Lopes de Queiroz**, Diretora de Administração, como Gestora, e **Pedro Henrique Mota Emiliano**, Chefe do Serviço de Infraestrutura Predial, como Fiscal.

6.2. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA.

6.3. As comunicações entre o TCE-GO e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, devendo tais comunicações ser juntadas ao respectivo processo de contratação.

6.4. O fiscal do contrato acompanhará e fiscalizará a prestação dos serviços, cabendo-lhe:

> I – anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
> II – informar a seus superiores, em tempo hábil, situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
> III – comunicar, por meio de notificações, relatórios ou registros formais, as ocorrências verificadas e realizar as determinações necessárias à perfeita execução contratual;
> IV – acompanhar o cumprimento dos prazos de entrega previstos neste Termo de Referência, bem como avaliar os produtos técnicos entregues pela CONTRATADA;
> V – verificar a conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas, normas aplicáveis, cronograma de execução e demais condições previstas neste Termo de Referência;
> VI – exigir a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos necessários à adequada execução do objeto;

VII – realizar, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o recebimento provisório do objeto contratado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
VIII – recusar, no todo ou em parte, os produtos técnicos entregues em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, solicitando as correções ou complementações necessárias;
IX – verificar a compatibilidade, a qualidade e a suficiência dos projetos, memoriais, desenhos, modelagens, simulações, planilha orçamentária, ARTs e demais documentos técnicos entregues; e
X – propor, quando for o caso, a aplicação de sanções à CONTRATADA, observadas as formalidades legais.

6.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor e do Fiscal do contrato deverão ser submetidas ao Secretário de Administração do TCE-GO, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

6.6. Além do acompanhamento e da fiscalização da execução do objeto, o Fiscal poderá recusar o recebimento dos serviços quando estes estiverem em desacordo com as especificações técnicas, prazos, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

6.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.8. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o TCE-GO.

6.9. De acordo com a necessidade, poderão ser realizadas reuniões entre as partes, em local, data e horário a serem acordados, devendo ser registradas em ata ou documento equivalente as deliberações, encaminhamentos e decisões adotadas.

6.10. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, o TCE-GO reserva-se o direito de exercer ampla fiscalização sobre a execução contratual, diretamente por servidor designado, podendo solicitar esclarecimentos, ajustes, correções e complementações necessários à adequada entrega do objeto.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘g’, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada pelo Fiscal do contrato, mediante verificação da conformidade técnica das entregas previstas neste Termo de Referência, observando-se o cronograma físico-financeiro, a completude dos documentos técnicos apresentados, a compatibilização entre as disciplinas e o atendimento às especificações contratadas.

7.2. Considerando que a contratação será executada sob o regime de empreitada por preço global, a medição e o pagamento serão vinculados à execução e aprovação das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, vedada a remuneração orientada por preços unitários ou por quantidades isoladas de itens.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

7.3.1. não produziu os resultados acordados;

7.3.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas;

7.3.3. apresentou produtos técnicos incompletos, inconsistentes, incompatíveis entre si ou em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência;

7.3.4. deixou de corrigir, no prazo fixado pela fiscalização, as falhas, vícios, omissões ou incompatibilidades apontadas nos produtos entregues.

7.4. Após a entrega de cada etapa do objeto, para a execução do pagamento, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente ou instrumento de cobrança equivalente, e apresentá-la ao CONTRATANTE.

7.5. O objeto será recebido pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, da seguinte forma:

7.5.1. provisoriamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega de cada etapa, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

7.5.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

7.6. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, com este Termo de Referência ou com as normas técnicas aplicáveis.

7.7. Qualquer não conformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo Fiscal, acarretará o não recebimento definitivo da etapa correspondente. O Fiscal discriminará, em termo circunstanciado, as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA obrigada a tomar as providências necessárias para sua correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.8. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, no prazo definido pela fiscalização, conforme a complexidade da correção necessária, submetendo o objeto à nova verificação, ficando suspenso o pagamento da etapa correspondente até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez, segurança e adequação técnica dos projetos, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do ajuste, dentro dos limites estabelecidos pela legislação aplicável e pelo contrato.

7.10. Em caso de conformidade, o Fiscal autorizará o pagamento, mediante emissão do aceite definitivo da etapa correspondente.

7.11. O Tribunal de Contas do Estado de Goiás efetuará o pagamento em parcelas, à medida que o objeto for executado e aprovado, conforme o seguinte cronograma físico-financeiro:

ETAPA	ENTREGA	PRAZO MÁXIMO	PERCENTUAL DO VALOR GLOBAL
1	Etapa 1 – Levantamento cadastral e diagnóstico do sistema existente, incluindo atualização da carga térmica, avaliação de reaproveitamento da infraestrutura existente e estudo preliminar de alternativas de solução	Até 15 dias corridos da Ordem de Serviço	15%
2	Etapa 2 – Projeto Básico, contemplando as disciplinas de climatização, elétrica, hidrossanitária, automação e tratamento acústico	Até 35 dias corridos da Ordem de Serviço	35%
3	Etapa 3 – Projetos Executivos completos, acompanhados de memoriais, desenhos técnicos, modelagem BIM/3D, simulação computacional, ARTs, planilha orçamentária detalhada e demais documentos técnicos necessários	Até 60 dias corridos da Ordem de Serviço	50%

7.12. O pagamento de cada etapa será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, contado do ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo Gestor do contrato, mediante depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA.

7.13. Caso o levantamento, o diagnóstico ou o Projeto Básico concluam pela impossibilidade técnica ou econômica do retrofit, ou caso ocorra reprovação técnica fundamentada pela CONTRATANTE, a Administração remunerará apenas as etapas efetivamente entregues e aprovadas, não sendo devido pagamento pelas etapas não executadas ou não aprovadas.

7.14. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

7.15. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, em que: EM = encargos moratórios devidos; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = valor da prestação em atraso.

7.16. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio de Ordem de Pagamento, em instituição bancária indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo constar o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.17. O Tribunal de Contas do Estado de Goiás não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

7.18. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e implicará suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

7.19. Quando do pagamento a ser efetuado pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade perante a Receita Federal/INSS, Dívida Ativa da União, Estado e Município, FGTS e Justiça do Trabalho, podendo tal comprovação ser confirmada eletronicamente pela Administração.

7.20. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência total ou parcial referente à contratação.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, conforme o caso.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma eletrônica, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, consistente na elaboração de projeto básico e de projetos executivos de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, alínea "a", e do art. 29, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Será adotado o critério de julgamento pelo **menor preço global**, sob regime de execução por **empreitada por preço global**, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, os requisitos de habilitação e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2.1. A escolha do critério de menor preço global decorre de reavaliação realizada pela equipe de planejamento à luz do art. 36, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado da contratação está abaixo do limite estabelecido no art. 37, § 2º, da mesma Lei.

8.2.2. A qualidade técnica necessária à adequada execução do objeto será assegurada pela definição detalhada dos produtos e das disciplinas envolvidas, pela exigência de qualificação técnica compatível, pela atuação de profissionais legalmente habilitados, pela emissão das respectivas ARTs, pela compatibilização dos projetos e pela análise e aprovação técnica das entregas em cada etapa.

8.2.3. Não foram identificados atributos técnicos adicionais aos requisitos mínimos cuja avaliação comparativa e pontuação produzam benefício relevante, objetivamente mensurável e proporcional à complexidade do procedimento por técnica e preço, uma vez que a Administração pretende contratar a execução de escopo previamente definido, e não selecionar soluções conceituais alternativas. Dessa forma, considera-se o menor preço global adequado à seleção da proposta mais vantajosa, sem prejuízo da qualidade técnica exigida.

8.3. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em regime de consórcio. Embora o art. 15 da Lei nº 14.133/2021 admita, em regra, a participação de consórcios, a vedação

justifica-se, no caso concreto, pelas seguintes razões: (a) o valor estimado (R$ 95.000,00) e a dimensão do objeto – projetos para um único ambiente da edificação – são compatíveis com a capacidade de execução isolada de escritórios e empresas de engenharia consultiva de pequeno e médio porte, conforme demonstram as propostas recebidas na pesquisa de preços, todas de empresas individuais; (b) as disciplinas envolvidas (climatização/HVAC, elétrica, hidrossanitária, automação e acústica) são usualmente desenvolvidas de forma integrada por projetistas de sistemas de climatização, de modo que o caráter multidisciplinar do objeto não exige a soma de capacidades técnicas distintas que só o consórcio proporcionaria; (c) eventual necessidade de especialidade complementar pode ser suprida pela subcontratação parcial de atividades acessórias admitida no item 4.5; e (d) a concentração da responsabilidade técnica e da coordenação em uma única empresa favorece a compatibilização entre as disciplinas, a unidade da responsabilidade técnica e a gestão contratual, em prazo de execução reduzido. A admissão de consórcios, nesse contexto, não ampliaria a competitividade e aumentaria a complexidade de gestão e de responsabilização, nos termos do art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1. Para fins de qualificação técnica, a proponente deverá apresentar:

8.4.1.1. prova de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou conselho profissional competente, que comprove o desempenho de atividade relacionada ao objeto da contratação;

8.4.1.2. indicação de responsável técnico com formação em Engenharia Mecânica, devidamente registrado no CREA, para os projetos de climatização/HVAC;

8.4.1.3. indicação de responsável técnico com formação em Engenharia Elétrica, devidamente registrado no CREA, para os projetos de instalações elétricas e automação, quando aplicável;

8.4.1.4. comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a elaboração de projeto básico e/ou executivo de sistema de climatização/ar-condicionado de porte compatível com o objeto;

8.4.1.5. Certidão de Acervo Técnico – CAT do profissional responsável, quando exigível, vinculada ao atestado apresentado, demonstrando experiência em projeto executivo de climatização/HVAC compatível com o objeto;

8.4.1.6. comprovação de vínculo do responsável técnico com a proponente, admitindo-se contrato social, registro em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, declaração de contratação futura acompanhada da anuência do profissional ou outro documento admitido pela legislação aplicável.

8.4.2. Para fins de compatibilidade técnica, será considerada experiência em elaboração de projeto executivo de climatização/ar-condicionado que envolva sistemas com dutos, equipamentos de expansão direta ou indireta, automação, adequações elétricas ou soluções equivalentes, em edificação de uso institucional, comercial, administrativo ou similar.

8.4.3. A exigência de qualificação técnica justifica-se pela natureza especializada do objeto, que envolve elaboração de projeto básico e de projetos executivos de engenharia, cálculo de carga térmica, compatibilização entre disciplinas, responsabilidade técnica e emissão de ART.

8.4.4. A visita técnica será facultativa. A empresa interessada poderá vistoriar o local onde os serviços serão executados, mediante prévio agendamento com o Serviço de Infraestrutura Predial do TCE-GO, pelo telefone (62) 3228-2508.

8.4.5. Tendo em vista a faculdade de realização da vistoria, os fornecedores não poderão alegar desconhecimento das condições locais e do grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou para pleitear acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

8.4.6. Caso opte por não realizar a vistoria, a empresa deverá apresentar declaração de conhecimento das condições locais e de responsabilidade pela execução integral do objeto, nos termos do art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.5.1. Considerando o valor estimado da contratação, a execução por escopo, o prazo reduzido de execução e o baixo risco de inadimplemento decorrente de incapacidade econômico-financeira, não se justifica a exigência de documentos específicos de qualificação econômico-financeira além daqueles necessários à verificação da regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista.

8.5.2. A dispensa de exigência específica de qualificação econômico-financeira observa os princípios da proporcionalidade e da competitividade, evitando a imposição de ônus desnecessário aos interessados.

8.6. HABILITAÇÕES JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.6.1. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, a proponente deverá apresentar, no que couber:

8.6.1.1. comprovação da existência jurídica da licitante, conforme sua natureza: (a) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; (b) sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; (c) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; e (d) empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e, quando a atividade assim o exigir, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;

8.6.1.2. inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

8.6.1.2.1. inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, nos termos do art. 68, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

8.6.1.3. regularidade perante a Fazenda Federal (certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União), a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente, nos termos do art. 68, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

8.6.1.3.1. regularidade perante a Fazenda Pública do Estado de Goiás, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos inscritos ou não em dívida ativa estadual, exigida de todas as licitantes, independentemente do domicílio ou sede;

8.6.1.4. regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

8.6.1.5. regularidade perante a Justiça do Trabalho;

8.6.1.6. consulta ao CADIN Estadual e aos cadastros nacional e estadual de empresas punidas ou suspensas, quando aplicável;

8.6.1.7. declaração de que não emprega menor em condições vedadas pelo art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

8.6.1.8. demais documentos exigíveis na forma da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

8.7. Será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

8.7.1. Considerando que o valor estimado do item único da contratação é superior a R$ 80.000,00, não será adotada licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.7.2. Considerando a natureza integrada do objeto, executado por escopo e adjudicado em item único, não será adotada reserva de cota, por não se tratar de aquisição de bem divisível, sem prejuízo da aplicação dos demais benefícios legais às microempresas e empresas de pequeno porte.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei nº 14.133/2021)

9.1. O valor estimado da contratação é de R$ 95.000,00, conforme Orçamento Estimativo constante dos autos.

9.2. A estimativa foi elaborada com base em cesta de preços composta por referência oficial de custos e propostas comerciais obtidas junto a fornecedores do ramo, observadas as peculiaridades do objeto, o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 9.900/2021.

9.3. Para definição do valor estimado, adotou-se a mediana dos preços pesquisados, calculada a partir das seguintes referências: R$ 62.362,71, R$ 95.000,00 e R$ 214.000,00.

9.4. A adoção da mediana justifica-se por se tratar de medida estatística menos sensível a valores extremos, especialmente diante da variação observada entre as fontes consultadas e das diferenças de abrangência de escopo entre as propostas analisadas.

9.5. O valor estimado considera a execução integral do objeto em regime de empreitada por preço global, devendo a proposta da licitante contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive tributos, encargos, deslocamentos, softwares, equipamentos, reuniões técnicas, vistorias, levantamentos, emissão de ARTs e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

9.6. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimativo, qual seja, 11 de setembro de 2026, mediante aplicação do IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E COMPATIBILIDADE COM O PLANEJAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', c/c art.12, inciso VII da Lei nº 14.133/2021)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas, para o presente exercício, na seguinte dotação orçamentária:

Classificação orçamentária 2026.0201.01.032.4200.4215.04.15000100.90.0000, bem como classificada na Natureza de Despesa 4.4.90.51.01 – Legislativa.

10.2. A contratação encontra-se alinhada ao Plano de Contratações Anual – PCA 2026, especialmente ao item **14 – Manutenção, Reparos e Conservação de Bens Imóveis**, vinculado ao **SERV-INFRAESTRUTURA**, cujo objeto contempla serviços relacionados à manutenção, reparos e conservação da infraestrutura predial.

10.3. A contratação também guarda pertinência com as necessidades de manutenção e conservação de sistemas e equipamentos prediais constantes do planejamento anual da unidade demandante, considerando que o objeto visa à elaboração do projeto básico e dos projetos executivos para futura intervenção no sistema de climatização do átrio do edifício-sede.

10.4. Caso haja necessidade de execução de despesa em exercício futuro, a despesa correspondente será alocada em dotação orçamentária própria, a ser consignada na respectiva Lei Orçamentária Anual.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução do contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo e, ainda, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, de forma escrita, por ser a exigida pela legislação aplicável à execução do presente instrumento.

11.2. O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que se responsabilizarão pelo seu integral cumprimento.

11.3. Independentemente de declaração expressa, a simples participação na licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Termo de Referência e submissão total às normas nele contidas.

11.4. A INTERESSADA deverá citar em sua proposta, ou encaminhar posteriormente, o nome, telefone e e-mail da pessoa que ficará responsável pela execução do contrato, caso seja contratada.

11.5. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, os documentos técnicos, estudos, planilhas, mapas e demais peças que instruem o processo de contratação, especialmente aqueles relacionados à definição do objeto, à estimativa de preços, à gestão de riscos e às especificações técnicas dos serviços.

11.6. A CONTRATADA deverá observar as normas internas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás aplicáveis ao acesso às dependências da instituição, à segurança das informações e à execução dos serviços nas áreas técnicas do edifício-sede.

11.7. A execução dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA e o Tribunal de Contas do Estado de Goiás, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual.

11.8. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia-GO para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução do contrato, quando não solucionadas administrativamente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12. IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

12.1. Conforme o inciso X, do artigo 14, da Portaria nº 729/2025-GPRES, a Equipe de Planejamento responsável pela contratação será constituída pelos servidores:

- Integrante requisitante: Pedro Henrique Mota Emiliano;
- Integrante técnico: Pedro Henrique Mota Emiliano; e
- Integrante administrativo: Suellen Carina Lopes de Queiroz.

Tribunal de Contas do Estado de Goiás, em Goiânia, 8 de outubro de 2026.

PEDRO HENRIQUE MOTA EMILIANO
CHEFE DE SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL

SUELLEN CARINA LOPES DE QUEIROZ
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202600047002594

ANEXO IV

ORÇAMENTO ESTIMATIVO

Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração do Projeto Básico e dos Projetos Executivos de engenharia mecânica/climatização, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, automação predial e tratamento acústico, com modelagem BIM/3D, simulação computacional da velocidade do ar nos dutos, memoriais, especificações, planilha orçamentária e emissão das respectivas ARTs, visando ao retrofit/modernização do sistema de climatização do átrio do edifício-sede do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

1. QUADRO-RESUMO DA PESQUISA DE PREÇOS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Fonte de preço 1 – Referência GOINFRA/TR preliminar	Fonte de preço 2 – Proposta Godoi Engenharia	Fonte de preço 3 – Proposta Oliveira Araújo	Mediana adotada
1	Elaboração de Projeto Básico e Projetos Executivos de engenharia para retrofit/modernização do sistema de climatização do átrio do edifício-sede do TCE-GO	Serviço	1	R$ 62.362,71	R$ 95.000,00	R$ 214.000,00	R$ 95.000,00

2. ANÁLISE CRÍTICA DAS FONTES DE PREÇO

2.1. O valor da contratação foi estimado com base em pesquisa de preços realizada a partir de fontes distintas, observadas as peculiaridades do objeto, o disposto no art. 23, caput e § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e o art. 7º do Decreto Estadual nº 9.900/2021, com data-base de 11 de setembro de 2026.

2.2. Foram consideradas, para fins de análise, as seguintes fontes:

a) **Fonte 1 – Referência GOINFRA/TR preliminar:** estimativa anterior baseada em composição de mão de obra técnica, considerando 1 (um) mês de engenheiro mecânico e 1 (um) mês de engenheiro eletricista, ambos com custo unitário mensal de R$ 24.203,49, acrescido de BDI de 28,83%, resultando no valor total de R$ 62.362,71.

b) **Fonte 2 – Proposta Godoi Engenharia:** proposta comercial no valor de R$ 95.000,00, contemplando levantamento das condições existentes, diagnóstico técnico, cálculo de carga térmica e definição da solução (atividades que correspondem ao conteúdo do Projeto Básico), projeto executivo de climatização/HVAC, projeto elétrico, automação, avaliação acústica, modelagem BIM/3D, compatibilização, planilha orçamentária e emissão das ARTs.

c) **Fonte 3 – Proposta Oliveira Araújo Engenharia:** proposta comercial no valor de R$ 214.000,00, abrangendo escopo ampliado de projetos integrados de engenharia e arquitetura, incluindo arquitetura, estruturas metálicas, elétrica, SPDA, CFTV, automação, hidrossanitário, mecânica, impermeabilização e orçamento.

2.3. Verifica-se que as fontes analisadas apresentam diferenças de metodologia e de abrangência de escopo. A Fonte 1 corresponde a composição referencial baseada em mão de obra técnica; a Fonte 2 apresenta aderência direta ao núcleo do objeto previsto no ETP e no Termo de Referência; e a Fonte 3 contempla escopo mais amplo, com disciplinas complementares. Tais diferenças foram consideradas na análise crítica dos preços, sem prejuízo de sua utilização para formação da cesta de preços e cálculo da mediana.

2.4. Em razão da variação entre os valores obtidos e das diferenças de escopo entre as fontes consultadas, optou-se pela adoção da mediana como metodologia de definição do valor estimado, por se tratar de medida estatística menos sensível a valores extremos e adequada ao conjunto de preços disponível.

2.5. Parâmetros aplicáveis a serviços de engenharia (art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 7º do Decreto Estadual nº 9.900/2021). Antes da adoção da pesquisa direta com fornecedores, foram avaliados os parâmetros preferenciais previstos na legislação, com o seguinte resultado:

a) composição de custos unitários com base no SINAPI e no SICRO (art. 23, § 2º, inciso I): os sistemas referenciais não dispõem de composições para a elaboração de projeto básico e projetos executivos de sistemas de climatização, automação e acústica. A tabela de referência da GOINFRA (custo mensal de engenheiro), única composição oficial disponível, foi utilizada na Fonte 1, por composição simplificada de mão de obra técnica, e serve como balizador inferior da estimativa;

b) contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior (art. 23, § 2º, inciso II): o objeto – projeto básico e projetos executivos integrados para retrofit do sistema de climatização de um átrio específico, com reaproveitamento de infraestrutura existente, modelagem BIM/3D e simulação computacional – possui escopo e condicionantes próprios da edificação, de modo que preços de outras contratações de projetos de climatização não guardam comparabilidade direta de escopo, porte e produtos, não sendo adequados à formação do preço, razão pela qual o parâmetro não foi adotado;

c) dados de pesquisa publicada em mídia especializada, tabelas de referência formalmente aprovadas pelo Poder Executivo federal e sítios eletrônicos especializados (art. 23, § 2º, inciso III): não há tabela oficial de honorários ou de preços de projetos de engenharia aprovada pelo Poder Executivo federal aplicável ao objeto, e as tabelas de honorários de entidades de classe não possuem caráter normativo nem refletem, isoladamente, os preços praticados no mercado regional;

d) diante da indisponibilidade ou inadequação dos parâmetros prioritários para a integralidade do objeto, adotou-se, de forma subsidiária e combinada com a referência oficial da Fonte 1, a pesquisa direta com fornecedores do ramo (art. 7º, inciso VII, do Decreto Estadual nº 9.900/2021), em cesta de preços, registrando-se expressamente esta circunstância nos autos.

2.6. Número de consultas diretas. O Decreto Estadual nº 9.900/2021 prevê, para a pesquisa direta, a consulta a, no mínimo, 3 (três) fornecedores, salvo justificativa. A pesquisa direta foi conduzida pela Diretoria de Administração e resultou em 2 (duas) propostas válidas (Fontes 2 e 3), cujas solicitações e propostas instruem o orçamento inicial juntado aos autos (evento 6). A obtenção de terceira cotação direta não se mostrou viável, em razão do mercado restrito de empresas projetistas especializadas em sistemas de climatização de grande porte com capacidade para modelagem BIM/3D e simulação computacional. A limitação é mitigada porque: (a) as duas propostas foram combinadas com a referência oficial da Fonte 1, formando cesta com 3 (três) preços de fontes distintas; (b) a Fonte 2 apresenta aderência direta ao escopo e a Fonte 3 funciona como balizador superior, delimitando o intervalo de preços de mercado; e (c) o preço final será definido em disputa competitiva por concorrência eletrônica, com critério de menor preço global. Justifica-se, assim, a utilização de apenas duas consultas diretas.

2.7. Escolha dos fornecedores consultados. As empresas consultadas foram selecionadas por atuarem em engenharia consultiva e em projetos de sistemas prediais, com registro no CREA e experiência em projetos multidisciplinares de climatização/HVAC para edificações institucionais e

comerciais, abrangendo tanto projetista com foco em climatização (Fonte 2) quanto escritório multidisciplinar de engenharia e arquitetura (Fonte 3), o que permitiu delimitar o intervalo de preços para escopos de diferentes amplitudes. As solicitações de cotação e as propostas recebidas integram os autos (evento 6).

2.8. Compatibilidade da estimativa com o objeto consolidado. A explicitação de que o objeto compreende o Projeto Básico, além dos Projetos Executivos, não altera o escopo material cotado: as atividades de levantamento, diagnóstico, cálculo de carga térmica e definição/dimensionamento da solução – que caracterizam o conteúdo do Projeto Básico – já integravam a Fonte 2, aderente ao escopo, e a Fonte 3, de escopo ampliado. A parcela hidrossanitária, delimitada à drenagem de condensados e às interferências correlatas, possui baixa materialidade econômica e é usualmente desenvolvida em conjunto com o projeto de climatização. O valor de R$ 95.000,00, coincidente com a mediana, permanece lastreado em referência aderente ao escopo definitivo e situado entre os balizadores inferior (Fonte 1) e superior (Fonte 3).

3. METODOLOGIA ADOTADA

3.1. Dentre as metodologias admitidas para a formação do preço referencial, adotou-se a **mediana dos preços pesquisados**, no valor de **R$ 95.000,00**, calculada a partir das três fontes consideradas: R$ 62.362,71, R$ 95.000,00 e R$ 214.000,00. A mediana foi escolhida por representar parâmetro prudente e menos sensível a valores extremos, especialmente diante da variação observada entre as fontes consultadas.

3.2. A adoção da mediana justifica-se porque:

a) o valor de R$ 62.362,71, embora baseado em referência oficial, decorre de composição simplificada de mão de obra técnica, podendo não refletir integralmente a complexidade do escopo, especialmente quanto à modelagem BIM/3D, simulação computacional, avaliação acústica, compatibilização e elaboração de orçamento detalhado da futura execução;

b) o valor de R$ 95.000,00 situa-se como ponto central do conjunto de preços obtido e contempla os principais elementos previstos no objeto;

c) o valor de R$ 214.000,00 corresponde a proposta de escopo mais amplo, com disciplinas complementares, razão pela qual poderia elevar a média aritmética simples;

d) a mediana reduz a influência dos valores extremos, preservando a razoabilidade da estimativa e a compatibilidade com a disputa competitiva a ser realizada por concorrência eletrônica.

4. ORÇAMENTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição do serviço	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Elaboração de Projeto Básico e Projetos Executivos de engenharia mecânica/climatização, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, automação predial e tratamento acústico, com modelagem BIM/3D, simulação computacional da velocidade do ar nos dutos, memoriais, especificações, planilha orçamentária e emissão das ARTs, visando ao retrofit/modernização do sistema de climatização do átrio do edifício-sede do TCE-GO.	Serviço	1	R$ 95.000,00	R$ 95.000,00

Valor total estimado da contratação: R$ 95.000,00.

5. Observações complementares

5.1. O valor estimado considera a execução integral do objeto em regime de empreitada por preço global, devendo a proposta da licitante contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive tributos, encargos, deslocamentos, softwares, equipamentos, reuniões técnicas, vistorias, levantamentos, emissão de ARTs e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

5.2. O orçamento estimativo foi elaborado com base em fontes disponíveis na fase preparatória, sem prejuízo da disputa competitiva a ser realizada por concorrência, na forma eletrônica, pelo critério de julgamento menor preço global.

5.3. A Administração poderá complementar a pesquisa de preços antes da deflagração do certame, caso identifique novas fontes idôneas ou necessidade de aperfeiçoamento da estimativa, devendo eventual alteração do valor estimado ser devidamente motivada nos autos.

5.4. Considerando a diferença de escopo entre as fontes de preço analisadas, recomenda-se que o Termo de Referência delimite expressamente as disciplinas incluídas no objeto, a fim de evitar interpretações divergentes pelas licitantes e assegurar comparabilidade das propostas.

Data-base dos preços: 11 de setembro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Goiás, Goiânia, 8 de outubro de 2026

MÁRCIO LEMOS PINTO COELHO JÚNIOR
ASSESSOR
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202600047002594

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO nº 0XX/2026

Contrato de prestação de serviços de elaboração do Projeto Básico e dos Projetos Executivos de engenharia mecânica/climatização, instalações elétricas, hidrossanitárias, automação predial e tratamento acústico para retrofit/modernização do sistema de climatização do átrio do edifício-sede do TCE-GO, que entre si celebram o **Tribunal de Contas do Estado de Goiás** e a empresa **XXXXXXXXXX XXXXXXX XXXXXX.**

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 02.291.730/0001-14, com sede na Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, Goiânia–GO – CEP: 74.674-015, neste ato representado por seu **Presidente, Conselheiro Helder Valin Barbosa.**

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº XXXXXXXXX, localizada na XXXXXXXXXX, nº XXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX, ato representada por **XXXXXXXXXX,** portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXXXX SSP-XX e inscrito no CPF (MF) sob o nº XXX.XXX.XXX-XX.

Os **CONTRATANTES** acima qualificados celebram o presente contrato, conforme ato homologatório exarado no Despacho nº XXX, de XXX de xxxxxxx de 2026, da Presidência do TCE-GO, nos autos do **Processo TCE-GO nº 202600047002594**, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, realizado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a IN nº 73/2022, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de elaboração do Projeto Básico e dos Projetos Executivos de engenharia mecânica/climatização, instalações elétricas, hidrossanitárias, automação predial e tratamento acústico para retrofit/modernização do sistema de climatização do átrio do edifício-sede do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

– TCE-GO, conforme condições e exigências estabelecidas neste termo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Elaboração do Projeto Básico e dos Projetos Executivos de engenharia mecânica/climatização, instalações elétricas, hidrossanitárias, automação predial e tratamento acústico para retrofit/modernização do sistema de climatização do átrio do edifício-sede do TCE-GO.	serviço	1	R$ 95.000,00	R$ 95.000,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO	R$ 95.000,00

1.2. Fazem parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, independentemente da transcrição, e obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos:

a) Edital de Concorrência Eletrônica nº 02/2026 e seus anexos.

b) Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1. O objeto deverá ser executado no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma de execução previsto no Termo de Referência.

2.2. A CONTRATANTE emitirá Ordem de Serviço, em formato digital, autorizando o início da execução dos serviços.

2.3. Após o recebimento da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá realizar o levantamento das condições existentes, o diagnóstico do sistema atual de climatização, a atualização da carga térmica do átrio e a avaliação técnica do reaproveitamento da infraestrutura existente.

2.4. A CONTRATADA deverá elaborar o Projeto Básico e os Projetos Executivos de engenharia mecânica/climatização, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, automação predial e tratamento acústico, com a devida compatibilização entre as disciplinas.

2.5. A CONTRATADA deverá entregar os projetos acompanhados dos memoriais descritivos, memoriais de cálculo, desenhos técnicos, modelagem BIM/3D, simulação computacional da velocidade do ar nos dutos, planilha orçamentária detalhada, ARTs e demais documentos técnicos necessários.

2.6. A CONTRATANTE analisará as entregas realizadas, podendo solicitar ajustes, correções ou complementações técnicas, caso verifique inconsistências, incompatibilidades ou desconformidades com as especificações deste Termo de Referência.

2.7. Após o recebimento da Ordem de Serviço, que será remetida em formato digital, o prazo máximo para conclusão dos serviços será de 60 (sessenta) dias corridos, observadas as seguintes etapas:

2.7.1. até 15 (quinze) dias corridos: entrega do diagnóstico do sistema existente e do estudo preliminar de soluções, incluindo levantamento atualizado da carga térmica e avaliação de reaproveitamento da rede de dutos, isolamento acústico/térmico, canhões de ar/difusores, insufladores e demais componentes existentes;

2.7.2. até 35 (trinta e cinco) dias corridos: entrega do Projeto Básico, contemplando as disciplinas de climatização, elétrica, hidrossanitária, automação e tratamento acústico;

2.7.3. até 60 (sessenta) dias corridos: entrega dos Projetos Executivos completos, acompanhados de memoriais, desenhos técnicos, modelagem BIM/3D, simulação computacional, ARTs, planilha orçamentária detalhada e demais documentos técnicos necessários.

2.7.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

2.8. A Etapa 3 somente será iniciada após a aprovação técnica do Projeto Básico pelo Fiscal do contrato. Eventuais alterações na solução definida no Projeto Básico, após sua aprovação, somente serão admitidas mediante justificativa técnica e anuência da CONTRATANTE.

2.9. Os serviços serão prestados, no que couber, nas dependências do TCE-GO, localizado na Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, Goiânia-GO, especialmente para levantamentos, vistorias, medições e verificações técnicas. As atividades de elaboração, modelagem, cálculo, compatibilização e produção documental poderão ser realizadas nas dependências da CONTRATADA, correndo por conta exclusiva desta as despesas de deslocamento, transporte, diárias, seguro, equipamentos e softwares.

2.10. O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021: I – provisoriamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega de cada etapa, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; II – definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

2.11. Qualquer não conformidade apontada pelo Fiscal acarretará o não recebimento definitivo da etapa correspondente, cabendo à CONTRATADA sanar as irregularidades no prazo definido pela fiscalização, com nova verificação do objeto, ficando suspenso o pagamento da etapa até a correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1. Fornecer as informações, documentos, plantas, dados técnicos e esclarecimentos

necessários à execução dos serviços, quando disponíveis.

3.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, avaliando a conformidade das entregas com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

3.1.3 Tomar providências necessárias para que sejam seguidas as recomendações da CONTRATADA, concernentes às condições de uso correto da solução.

3.1.4. Fornecer todas as informações, esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do contrato a ser celebrado.

3.1.5. Efetuar o pagamento devido mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

3.1.6. Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido.

3.1.7. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, sempre que necessário, desde que estejam devidamente credenciados e exclusivamente para a execução das atividades relacionadas à entrega do objeto.

3.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as quantidades, condições e especificações definidas neste instrumento.

3.1.9. Notificar a CONTRATADA sobre falhas, inconsistências ou desconformidades verificadas nos produtos entregues, fixando prazo para correção ou complementação.

3.1.10. Não se responsabilizar por qualquer despesa efetuada sem prévia autorização formal, reservando-se o direito de exercer, quando lhe convier, a fiscalização sobre a execução do objeto e aplicar as sanções previstas ou rescindir o contrato em caso de descumprimento das cláusulas contratuais pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, com a alocação dos profissionais e recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto.

4.2. Utilizar profissionais legalmente habilitados e com conhecimento técnico compatível com os serviços a serem executados.

4.3. Emitir as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs referentes aos projetos elaborados.

4.4. Elaborar os projetos em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT relativas a sistemas de ar-condicionado, conforto térmico, qualidade do ar interior e conforto acústico, bem como as Normas Regulamentadoras NR-10 e NR-35, quando aplicáveis, e demais normas do Sistema CONFEA/CREA.
4.5. Responsabilizar-se pela compatibilização técnica entre os projetos de climatização, instalações elétricas, automação predial e tratamento acústico.

4.6. Corrigir, complementar ou adequar, às suas expensas, os projetos ou documentos técnicos que apresentem vícios, erros, omissões, incompatibilidades ou desconformidades com as especificações contratadas.

4.7. Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

4.8. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato e prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitadas.

4.10. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, os prazos contratuais ou a qualidade técnica dos produtos a serem entregues.

4.11. Arcar com todas as despesas necessárias à execução integral do objeto, incluindo deslocamentos, levantamentos em campo, equipamentos, softwares, instrumentos, tributos, encargos, ARTs e demais custos diretos e indiretos.

4.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto.

4.13. GARANTIA MÍNIMA E SUPORTE TÉCNICO

4.13.1. Os serviços deverão observar a garantia legal aplicável, sem prejuízo da responsabilidade técnica da CONTRATADA pelos projetos elaborados, nos termos da legislação vigente e das normas do Sistema CONFEA/CREA.

4.13.2. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico para esclarecimentos, correções, ajustes e complementações relacionados aos projetos entregues, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contado do recebimento definitivo da última etapa do objeto.

4.13.3. Durante o prazo de suporte técnico, a CONTRATADA deverá corrigir, sem ônus adicional para o TCE-GO, eventuais inconsistências, omissões, incompatibilidades ou erros técnicos identificados nos projetos, desde que relacionados ao escopo contratado.

4.13.4. As correções ou complementações solicitadas pela fiscalização deverão ser atendidas no prazo definido pela CONTRATANTE, conforme a complexidade do ajuste, sem prejuízo da responsabilidade técnica da CONTRATADA pela qualidade e adequação dos documentos entregues.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O valor do presente Contrato é de **R$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXX)**, de acordo com os valores especificados na proposta de preços.

5.1.1. Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão da entrega efetiva dos serviços.

5.2. As despesas decorrentes deste certame, relativas ao presente exercício, correrão à conta do crédito orçamentário 2026.0201.01.032.4200.4215.04.15000100.90.0000, Grupo 4 - Investimentos, e serão enquadradas na Natureza de Despesa 4.4.90.51.01 - Legislativa.

5.3. Para fazer face à despesa, foi emitida Nota de Empenho nº 2026.XXXX.XXX.XXXXX pela CONTRATANTE, em XX/XX/2026.

5.4. Os preços poderão sofrer reajustamento após o interregno de 1 (um) ano, com data-base de 11/09/2026 (data-base do orçamento estimativo), nos termos do item 9.6 do Termo de Referência, aplicando-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.4.1. O pedido de reajustamento de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

6.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento em parcelas, à medida que o objeto for executado e aprovado, conforme o seguinte cronograma físico-financeiro:

ETAPA	ENTREGA	PRAZO MÁXIMO	PERCENTUAL DO VALOR GLOBAL
1	Diagnóstico do sistema existente e estudo preliminar de soluções, incluindo levantamento atualizado da carga térmica e avaliação de reaproveitamento da infraestrutura existente	Até 15 dias corridos da Ordem de Serviço	15%
2	Projeto Básico, contemplando as disciplinas de climatização, elétrica, hidrossanitária, automação e tratamento acústico	Até 35 dias corridos da Ordem de Serviço	35%
3	Projetos Executivos completos, acompanhados de memoriais, desenhos técnicos, modelagem BIM/3D, simulação computacional, ARTs, planilha orçamentária detalhada e demais documentos técnicos necessários	Até 60 dias corridos da Ordem de Serviço	50%

6.2. A avaliação da execução do objeto será realizada pelo Fiscal do contrato, mediante verificação da conformidade técnica das entregas, observando-se o cronograma físico-financeiro, a completude dos documentos técnicos apresentados, a compatibilização entre as disciplinas e o atendimento às especificações contratadas.

6.3. Considerando que a contratação será executada sob o regime de empreitada por preço global, a medição e o pagamento serão vinculados à execução e aprovação das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, vedada a remuneração orientada por preços unitários ou por quantidades isoladas de itens.

6.4. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

6.4.1. não produziu os resultados acordados;

6.4.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas;

6.4.3. apresentou produtos técnicos incompletos, inconsistentes, incompatíveis entre si ou em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência;

6.4.4. deixou de corrigir, no prazo fixado pela fiscalização, as falhas, vícios, omissões ou incompatibilidades apontadas nos produtos entregues.

6.5. Após a entrega de cada etapa do objeto, para a execução do pagamento, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente ou instrumento de cobrança equivalente, e apresentá-la ao CONTRATANTE.

6.6. Caso o levantamento, o diagnóstico ou o Projeto Básico concluam pela impossibilidade técnica ou econômica do retrofit, ou caso ocorra reprovação técnica fundamentada pela CONTRATANTE, a Administração remunerará apenas as etapas efetivamente entregues e aprovadas, não sendo devido pagamento pelas etapas não executadas ou não aprovadas.

6.7. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, por não se tratar a pretensa contratação de hipótese de exceção prevista no art. 145 da Lei Federal 14.133/2021.

6.8. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, discriminando, detalhadamente, todos os serviços entregues, assim como os impostos incidentes sobre os mesmos e respectivos valores.

6.9. Para o pagamento, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente atestada pelo gestor do contrato ou por um servidor por ele designado.

6.10. A liquidação e o pagamento serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia, contado do “Atesto” da Nota Fiscal pelo responsável, mediante depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA.

6.10.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;

6.10.2. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6.11. No ato do pagamento deverá ser comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da CONTRATADA.

6.12. A Nota Fiscal / Fatura incompleta ou que apresentar qualquer tipo de rasura ou

incorreção será devolvida para substituição.

6.13. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de valores ou correção monetária.

6.14. A CONTRATADA deverá estar ciente de que a CONTRATANTE é obrigada a efetuar a retenção, na fonte, do imposto de renda incidente sobre os pagamentos efetuados a pessoas jurídicas, com exceção das empresas que se enquadram nas hipóteses estabelecidas no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

6.15. A gestão e a fiscalização do contrato competirão, respectivamente, aos servidores designados nos termos do art. 13, inciso I, da Portaria nº 729/2025-GPRES, sendo Suellen Carina Lopes de Queiroz, Diretora de Administração, como Gestora, e Pedro Henrique Mota Emiliano, Chefe do Serviço de Infraestrutura Predial, como Fiscal.

6.16. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA.

6.17. As comunicações entre o TCE-GO e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, devendo tais comunicações ser juntadas ao respectivo processo de contratação.

6.18. O fiscal do contrato acompanhará e fiscalizará a prestação dos serviços, cabendo-lhe:

I – anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;

II – informar a seus superiores, em tempo hábil, situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

III – comunicar, por meio de notificações, relatórios ou registros formais, as ocorrências verificadas e realizar as determinações necessárias à perfeita execução contratual;

IV – acompanhar o cumprimento dos prazos de entrega previstos neste Termo de Referência, bem como avaliar os produtos técnicos entregues pela CONTRATADA;

V – verificar a conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas, normas aplicáveis, cronograma de execução e demais condições previstas neste Termo de Referência;

VI – exigir a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos necessários à adequada execução do objeto;
VII – realizar, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o recebimento provisório do objeto contratado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
VIII – recusar, no todo ou em parte, os produtos técnicos entregues em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, solicitando as correções ou complementações necessárias;

IX – verificar a compatibilidade, a qualidade e a suficiência dos projetos, memoriais, desenhos, modelagens, simulações, planilha orçamentária, ARTs e demais documentos técnicos entregues; e

X – propor, quando for o caso, a aplicação de sanções à CONTRATADA, observadas as formalidades legais.

6.19. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor e do Fiscal do contrato deverão ser submetidas ao Secretário de Administração do TCE-GO, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

6.20. Além do acompanhamento e da fiscalização da execução do objeto, o Fiscal poderá recusar o recebimento dos serviços quando estes estiverem em desacordo com as especificações técnicas, prazos, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

6.21. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.22. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o TCE-GO.

6.23. De acordo com a necessidade, poderão ser realizadas reuniões entre as partes, em local, data e horário a serem acordados, devendo ser registradas em ata ou documento equivalente as deliberações, encaminhamentos e decisões adotadas.

6.24. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, o TCE-GO reserva-se o direito de exercer ampla fiscalização sobre a execução contratual, diretamente por servidor designado, podendo solicitar esclarecimentos, ajustes, correções e complementações necessários à adequada entrega do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura contratual, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, somente na hipótese de o objeto não ser concluído no prazo estabelecido na Cláusula Segunda, não havendo, nessa hipótese, juízo de conveniência ou discricionariedade da CONTRATANTE, por se tratar de contratação por escopo, sem caráter continuado.

7.1.1. Caso o presente instrumento seja assinado digitalmente, considerar-se-á como data de assinatura o dia em que for inserida a do representante legal da CONTRATANTE.

7.1.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

7.2. A CONTRATADA deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais

estabelecidos na forma do Art. 124 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do serviço objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Garantida a prévia defesa e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) O caráter educativo da pena;

f) O princípio da proporcionalidade;

g) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.5. A sanção de multa, calculada na forma deste contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.1 deste contrato.

8.5.1. Para as infrações previstas no item 8.1, alíneas “a”, “d”, “e”, “f”, e “g”, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

8.5.2. Para as infrações previstas no item 8.1, alíneas “b”, “c”, “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

8.5.3. Será aplicada multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato exclusivamente na hipótese de recusa do adjudicatário em firmar o contrato (alínea “f” do item 8.1), afastando-se, para o mesmo fato, a cumulação com as multas dos itens 8.5.1 e 8.5.2. O descumprimento total da obrigação (alínea “c” do item 8.1) sujeita-se apenas à multa do item 8.5.2.

8.5.4. Poderá ser aplicada ainda multa moratória, incidente sobre a parcela de fornecimento ou serviço não realizado, nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso;

b) 0,7% (sete décimos por cento) por dia subsequente ao trigésimo.

8.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o

responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.10. A aplicação da sanção de multa não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.11. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.12. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será recolhida em favor da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou será descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou, ainda, quando estas não ocorrerem ou não forem suficientes, o saldo será inscrito na Dívida Ativa do Estado e cobrado judicialmente.

8.13. A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração da CONTRATANTE, que fixará novo prazo improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas.

8.14. As sanções previstas nesta Cláusula são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente, admitindo-se apenas a cumulação da multa com as demais, nos termos do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se os prazos e o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei Estadual n° 13.800/2001.

8.16. Durante a vigência do contrato, é vedado à CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

8.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

9.3. A extinção do contrato poderá ocorrer por uma das formas do art. 138 da Lei Federal n° 14.133/2021.

9.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências previstas no art. 139 da Lei n° 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato pode ser alterado segundo regime previsto nos artigos 124 a 135 da Lei nº 14.133/2021, naquilo que for cabível ao presente contrato de prestação de serviços, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

10.2. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado pela CONTRATADA durante a vigência do contrato e antes da prorrogação, se for o caso.

10.2.1. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da apresentação do requerimento, para decidir sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

10.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela CONTRATADA, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

a) Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previstos no próprio contrato;

b) Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

c) Alterações na razão ou na denominação social do contratado;

d) Empenho de dotações orçamentárias.

10.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não é admitida a subcontratação total do objeto contratual.

11.2. Será admitida a subcontratação parcial de atividades acessórias ou complementares, tais como levantamentos, modelagens, simulações, ensaios ou apoio técnico especializado, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE e sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto.

11.3. É vedada a subcontratação da parcela principal do objeto, consistente na coordenação técnica, compatibilização geral e responsabilidade técnica pelo Projeto Básico e pelos Projetos Executivos de engenharia mecânica/climatização, elétrica e automação.

11.4. Em qualquer hipótese de subcontratação autorizada, a CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe supervisionar e coordenar as atividades eventualmente subcontratadas.

11.5. Nos termos do §3º do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação, fiscalização ou gestão contratual, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

11.6. Para a subcontratação autorizada, a CONTRATADA deverá apresentar requerimento expresso e prévio ao início da execução da parcela, acompanhado da documentação da subcontratada que comprove sua habilitação jurídica, sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária e a qualificação técnica necessária, nos termos dos itens 4.5.6 e 4.5.7 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, será providenciada em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pela Justiça Estadual, no foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto deste contrato, estando sujeita às sanções previstas na legislação brasileira e obrigando-se ao integral cumprimento das disposições do Código de Ética e da Política de Integridade do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, no que lhe for aplicável.

14.2. Pela inexecução total ou parcial, ou ainda pelo descumprimento de qualquer das suas obrigações, estará sujeita às sanções administrativas previstas neste contrato e na legislação aplicável, cuja individualização será definida pela gravidade do ato praticado, admitindo-se apenas a cumulação da multa com as demais sanções, nos termos do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Se ficar comprovado que um funcionário da CONTRATADA ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, a CONTRATANTE poderá declarar inelegível a CONTRATADA e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a atuar no presente Contrato em conformidade com a Lei n° 13.709/2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

15.2. Fica a CONTRATADA ciente de que o tratamento, pela CONTRATANTE, dos dados pessoais fornecidos para instruir o processo de contratação encontra amparo na Lei n° 14.133/2021 e no art. 7º, incisos II e V, e no art. 23, da Lei n° 13.709/2018.

15.3. A CONTRATADA deverá observar, na condução de suas atividades, as diretrizes estabelecidas pela Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE, devendo manter a mais absoluta confidencialidade a respeito de quaisquer informações, dados, processos, modelos ou outros materiais de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços objeto do contrato, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelar estes, sob qualquer justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO E INVIOLABILIDADE DE INFORMAÇÕES

16.1. A CONTRATADA deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações, dados, plantas, projetos, documentos, imagens, levantamentos técnicos, modelos ou materiais de propriedade do TCE-GO ou de terceiros a que eventualmente tenha acesso em decorrência da execução do objeto.

16.2. A CONTRATADA deverá utilizar as informações obtidas exclusivamente para a execução dos serviços contratados, sendo vedada sua divulgação, reprodução ou utilização para finalidade diversa sem autorização expressa da CONTRATANTE.

16.3. A CONTRATADA deverá observar, no que couber, a Política de Segurança da Informação do TCE-GO, instituída pela Resolução Administrativa nº 17/2024, bem como as demais normas internas aplicáveis à proteção de informações institucionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO DE DIREITOS AO CONTRATANTE

17.1. A CONTRATADA deverá ceder ao CONTRATANTE os direitos patrimoniais relativos aos projetos, especificações técnicas, memoriais, desenhos, modelos, planilhas, documentos técnicos e demais produtos gerados em decorrência da execução contratual, permitindo sua utilização, reprodução, adaptação, alteração e disponibilização para fins institucionais e para a futura contratação da execução do retrofit.

17.2. A cessão de direitos abrangerá todos os produtos técnicos elaborados no âmbito da contratação, inclusive eventuais adequações, revisões e complementações realizadas durante a execução do contrato ou no período de suporte técnico.

17.3. A CONTRATADA não poderá utilizar, divulgar, reproduzir ou ceder a terceiros os projetos, modelos, documentos técnicos ou demais produtos elaborados para o TCE-GO sem autorização expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

18.2. Ao longo da execução do contrato, a CONTRATADA é obrigada a cumprir eventuais exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

18.3. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

Gabinete da Presidência do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS,** em Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

Conselheiro Helder Valin Barbosa
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
CONTRATANTE

Xxxxxxx Xxxxxx
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202600047002594

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA

NOME DA EMPRESA:
ENDEREÇO:
CNPJ/MF:
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL:
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Elaboração de projetos executivos de engenharia mecânica/climatização, instalações elétricas, hidro-sanitárias, automação predial e tratamento acústico para retrofit/modernização do sistema de climatização do átrio do edifício-sede do TCE-GO.	SERVIÇO	1	R$	R$

VALOR TOTAL DA PROPOSTA	R$

NOTA: As licitantes devem apresentar planilha orçamentária com data-base referente à data de abertura das propostas.

O prazo de validade da proposta de preços não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do envio da proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado no Sistema Eletrônico.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da Licitação, comprometemos a assinar o Contrato/entregar os objetos, no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____
CNPJ/MF: _____
Endereço: _____
Tel./Fax: _____
CEP: _____
Cidade: _____ UF: _____
Banco: _____ Agência: _____ c/c: _____

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:
Nome:_____
Endereço:_____
CEP:_____Cidade:_____UF:_____
CPF/MF:_____Cargo/Função:_____
RG nº:_____Expedido por: _____
Naturalidade: _____Nacionalidade: _____

Goiânia, ___ de _____ de 2026.

_____
Representante Legal
(com carimbo da empresa)

EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202600047002594

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada (endereço completo)_____, por meio de seu representante legal (nome)_____, inscrito no CPF/MF sob o nº_____, portador do RG nº _____, DECLARA sob as penas da lei, que até a presente data, **inexiste** fato superveniente impeditivo para sua habilitação no presente processo licitatório, nos termos do inciso I do art. 63 da lei 14.133/2021, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____
Local e Data

_____
Representante Legal
(com carimbo da empresa)

EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202600047002594

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

(NOME DA EMPRESA) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada (endereço completo)_____, por meio de seu representante legal (nome)_____, inscrita no CPF/MF sob o nº_____, portador do RG nº _____, **DECLARA** para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, em conformidade com Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, e previsão contida no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88, que **não possui** em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

_____
Local e Data

_____
Representante Legal
(com carimbo da empresa)

EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202600047002594

ANEXO IX

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E DE NÃO CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS COM A ADMINISTRAÇÃO QUE EXTRAPOLEM O LIMITE DE ENQUADRAMENTO

(Nome da empresa)....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins legais, ser microempresa/empresa de pequeno porte nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, não estando incursa nas exclusões do § 4º do citado artigo, **e que no ano-calendário corrente desta licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.**

_____
Local e Data

_____
Representante Legal
(com carimbo da empresa)

EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202600047002594

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE PARENTESCO

(Nome da empresa)_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, portadora da inscrição estadual/municipal nº _____, através de seu representante legal, _____(nome), _____(qualificar)_____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador do RG nº _____, **DECLARA**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que **não possui** em seus quadros de empregados e em seu corpo acionário cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou por afinidade, até o terceiro grau, de Conselheiros, Auditores e Procuradores de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, e ainda, com os servidores detentores de cargo em comissão ou função de confiança que atuem diretamente na realização do certame e/ou na posterior formalização contratual.

_____
Local e Data

_____
Representante Legal
(com carimbo da empresa)

EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202600047002594

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL (A ser Assinada pela Adjudicatária na Formalização Contratual)

Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Concorrência Eletrônica nº 02/2026, instaurado pelo Processo nº 202600047002594, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas do meio ambiente.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para contratação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo I da referida Instrução Normativa, que verse sobre tais matérias, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e da Instrução Normativa Ibama nº 13, de 23 de agosto de 2021, com suas alterações.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Goiânia,____ de _____de 2026.
Nome:
RG/CPF:
Cargo:

EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202600047002594

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE PROPOSTA INTEGRAL, ENGLOBADOS OS DIREITOS TRABALHISTAS

(Nome da empresa)_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, portadora da inscrição estadual/municipal nº _____, através de seu representante legal, _____(nome), _____(qualificar)_____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador do RG nº_____, **DECLARA**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202600047002594

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E APRENDIZ

(Nome da empresa)_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, portadora da inscrição estadual/municipal nº _____, através de seu representante legal, _____(nome), _____(qualificar)_____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador do RG nº_____, **DECLARA**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que cumpre exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e aprendiz, mantendo esta condição durante toda a execução do contrato, tendo ciência que o não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a aplicação das sanções previstas no edital e no contrato, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei.

EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202600047002594

ANEXO XIV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

4. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, e quando for o caso da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) e CAT (Certidão de Acervo Técnico).

5. (Nome da empresa)_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, portadora da inscrição estadual/municipal nº _____, através de seu representante legal, _____(nome), _____(qualificar)_____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador do RG nº_____, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A LICITANTE fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o CONTRATANTE, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202600047002594

ANEXO XV

DECLARAÇÃO DE VISTORIA E/OU DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

1. IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Razão social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Telefone: _____
E-mail: _____
Representante legal: _____
CPF: _____
Responsável técnico: _____
Registro profissional: _____

2. DECLARAÇÃO

A empresa acima identificada, por seu representante legal e, quando aplicável, por seu responsável técnico, para fins de participação na Concorrência Eletrônica nº 02/2026, promovida pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE-GO, declara, sob as penas da lei, que:

[ ] OPÇÃO 1 — REALIZAÇÃO DE VISTORIA

a) realizou vistoria no local de execução do objeto, tendo tomado pleno conhecimento das condições locais, das características e peculiaridades das instalações existentes, dos acessos, das interferências, das limitações e de quaisquer outros elementos que possam influenciar a elaboração dos projetos e a execução integral do objeto;

b) recebeu, examinou e compreendeu as informações necessárias à formulação de sua proposta, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento das condições locais, do grau de dificuldade dos serviços ou de circunstâncias que poderiam ter sido verificadas durante a vistoria;

c) assume integral responsabilidade pela elaboração dos projetos e pelo cumprimento das obrigações previstas no edital, no Termo de Referência e nos demais documentos da contratação.

Data da vistoria: ____/____/_____.

[ ] OPÇÃO 2 — NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA

a) optou por não realizar a vistoria prévia, mas possui conhecimento pleno das condições locais e das condições e peculiaridades da contratação, suficientes para a elaboração de sua proposta e para a execução integral do objeto;

b) analisou os documentos do certame e assumirá integral responsabilidade pela execução integral do objeto, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento das condições locais, do grau de dificuldade dos serviços, das características das instalações existentes, dos acessos, das interferências, das limitações ou de quaisquer outros elementos relacionados à contratação para se eximir de suas obrigações ou pleitear acréscimos de preços;

c) reconhece que a não realização da vistoria não poderá ser utilizada como justificativa para o descumprimento das obrigações assumidas ou para a apresentação de reivindicações fundadas em circunstâncias que poderiam ter sido conhecidas previamente;

d) declara, para os fins do art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, que conhece plenamente as condições e peculiaridades da contratação e que está apta a executar integralmente o objeto.

A presente opção corresponde à declaração formal substitutiva da vistoria prevista no item 8.4 do Termo de Referência.

3. CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

A declarante confirma que sua proposta econômica foi elaborada considerando todos os custos necessários ao cumprimento integral do objeto, inclusive aqueles decorrentes das condições locais e das peculiaridades das instalações do átrio do edifício-sede do TCE-GO.

Declara, ainda, que as informações prestadas são verdadeiras e que responderá integralmente pela veracidade desta declaração, bem como pelas consequências administrativas, civis e penais decorrentes de eventual falsidade.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Goiânia/GO, ____ de _____ de 2026.

_____

REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

Nome: _____

CPF: _____

Cargo: _____

_____

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: _____

Registro profissional: _____

Observação: a assinatura do responsável técnico deverá constar especialmente quando a empresa optar pela não realização da vistoria, por se tratar de declaração formal substitutiva da vistoria acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.